Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

REGULAMENTO

DO

FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Datado de 06 de janeiro de 2025

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES ..... - 3 -

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE ... - 10 -

CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO ..... - 12 -

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS..... - 17 -

CAPÍTULO V - ADMINISTRADOR/GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO ..... - 21 -

CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR ..... - 23 -

CAPÍTULO VII – EQUIPE CHAVE ..... - 29 -

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR ..... - 30 -

CAPÍTULO IX- DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS..... - 33 -

CAPÍTULO X - DAS COTAS E SUA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO ..... - 37 -

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO ..... - 46 -

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ..... - 49 -

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES ..... - 50 -

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... - 51 -

ANEXO I AO REGULAMENTO..... - 54 -

ANEXO II AO REGULAMENTO 66

ANEXO III AO REGULAMENTO 71

FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DEFINIÇÕES

Artigo 1º. Definições: A menos que expressamente previsto de forma diversa, os termos em letra maiúscula, usadas no singular e/ou no plural, empregados neste Regulamento terão os significados a seguir indicados:

(i) **ABVCAP**: significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital;

(ii) **ABC da Construção**: significa a ABC – Atacado Brasileiro da Construção S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.542.718/0001-82, com sede na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Avenida Francisco Bernardino, nº 115, Centro, CEP 36.013-100.

(iii) **Administrador:** significa a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000, para prestar os serviços de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários;

(iv) **Afiliada**: significa qualquer pessoa controladora, controlada ou sob controle conjunto de outra pessoa, nos termos da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(v) **ANBIMA**: significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

(vi) **Assembleia Geral de Cotistas**: significa o órgão máximo de deliberação do Fundo formado por todos os Cotistas registrados na conta depósito, 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização;

(vii) **Assinatura Eletrônica:** significa a assinatura realizada de acordo com os procedimentos de autenticação eletrônica da plataforma D4Sign ou qualquer outra plataforma administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer norma que venha a substituí-la, sendo reconhecida, para todos os fins desse Regulamento, como um modo legal, válido e legítimo para manifestação de vontade e apto a constituir e vincular o respectivo signatário ao conteúdo do documento assinado eletronicamente.

(viii) **Auditor Independente**: significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo.

(ix) **BACEN**: significa o Banco Central do Brasil;

(x) **Boletim de Subscrição**: significa o instrumento que será assinado pelo Cotista na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas;

(xi) **Calendário Bancário**: significa o calendário de Dias Úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro e prestação de informações ao BACEN, nos termos do artigo 5º da Resolução nº. 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, do Conselho Monetário Nacional, relativo a instituições financeiras com e/ou sem atendimento ao público;

(xii) **Capital Comprometido**: significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;

(xiii) **Capital Investido:** significa o valor total de recursos do Fundo efetivamente integralizado em Companhias Investidas.

(xiv) **Carteira de Investimentos**: significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e Outros Ativos, de acordo com os critérios de diversificação e composição estabelecidos neste Regulamento;

(xv) **Chamada de Capital**: significa a notificação a ser enviada pelo Administrador aos Cotistas, por meio de correspondência com aviso de recebimento e/ou correspondência eletrônica, com solicitação de aporte de recursos no Fundo mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo, observado o disposto no Artigo 39 e no Compromisso de Investimento;

(xvi) **Co investimento**: significa o direito atribuído aos Cotistas do Fundo de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Capital Comprometido ou nas sobras, caso algum Cotista não exerça seu direito de Co investimento, do investimento em Companhias-Alvo, nos termos deste Regulamento;

(xvii) **Código ABVCAP/ANBIMA**: significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes;

(xviii) **Comitê de Pronunciamentos Contábeis**: significa o comitê criado pelo Conselho Federal de Contabilidade, tendo como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de pronunciamentos técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais;

(xix) **Companhias-Alvo**: significa as sociedades anônimas, abertas ou fechadas, passíveis de receber investimentos pelo Fundo e que atendam aos requisitos da política de investimento prevista no Artigo 7º deste Regulamento;

(xx) **Companhias Investidas**: significa as Companhias-Alvo cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos do Fundo;

(xxi) **Compromisso de Investimento**: significa o "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento", que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas e cujos termos deverão ser substancialmente os mesmos do modelo contido no Anexo I deste Regulamento;

(xxii) **Conflito de Interesses**: significa a situação em que qualquer Pessoa Relacionada possua um interesse pessoal, efetivo ou potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionados com o Fundo e/ou com qualquer Companhia-Alvo.

(xxiii) **Consulta Formal**: significa o processo de consulta realizada pelo Administrador aos Cotistas para deliberações de matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas, sem a realização de uma reunião;

(xxiv) **Cotas**: significa frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo escriturais e nominativas;

(xxv) **Cotista(s)**: significa o(s) titular(es) das Cotas;

(xxvi) **Cotista Inadimplente**: significa o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento;

(xxvii) **Custodiante**: significa Banco Daycoval S/A, com sede em São Paulo/SP na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, responsável pelos serviços de contabilização e custódia de cota do Fundo;

(xxviii) **CVM**: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

(xxix) **Data de Início do Funcionamento do Fundo**: a data na qual as atividades do Fundo poderão ter início, que corresponderá à data na qual o Capital Comprometido do Fundo for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Comprometido Mínimo;

(xxx) **Dia Útil**: significa qualquer dia, que não sábado, domingo ou feriado nacional, conforme o Calendário Bancário;

(xxxi) **Diligências**: significa as diligências ou auditorias (*due diligence)* de natureza legal, fiscal, contábil, técnica e/ou de consultoria especializada a serem realizadas em cada Companhia-Alvo antes do fechamento do investimento, após aprovação do investimento nos termos deste Regulamento;

(xxxii) **Equipe-Chave**: A equipe-chave do Gestor descrita no Artigo 21 deste Regulamento.

(xxxiii) **Escriturador**: significa o Banco Daycoval S/A, com sede em São Paulo/SP na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, responsável pelos serviços de tesouraria e escrituração de cota do Fundo;

(xxxiv) **Evento de Equipe-Chave**: Ocorrerá caso o membro da Equipe-Chave desligue-se do Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: **(a)** venda de participação societária; **(b)** demissão voluntária; **(c)** demissão involuntária com ou sem justa causa ou **(d)** falecimento ou doença.

(xxxv) **Fato Relevante**: significa qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;

(xxxvi) **Fundo**: significa o **FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**;

(xxxvii) **Garantia**: significa a fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo, nas hipóteses permitidas na regulamentação em vigor;

(xxxviii) **Garantia(s) Contratada(s)**: significa o valor total das Garantias validamente outorgadas pelo Fundo e efetivamente contratadas pelas Companhias Investidas e em vigor, desde que o valor de exposição, sempre limitado a 30% (trinta por cento) do valor investido pelo Fundo na respectiva Companhia Investida, seja aprovado pelo Gestor;

(xxxix) **Gestor**: significa a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, a qual é responsável pela gestão do FIP ABC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA;

(xl) **Grupo Econômico**: significa a situação em que duas ou mais empresas estão sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, inclusive no tocante ao compartilhamento de mão de obra;

(xli) **IPCA**: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante;

(xlii) **Investimento Pessoal Passivo:** Significa qualquer investimento **(a.1)** em que a pessoa investidora não exerça influência significativa na gestão de tal investimento, inclusive por meio de acordos societários e **(a.2)** em sociedades, fundos ou veículos de investimento nos quais a pessoa investidora não seja um diretor, funcionário ou possua qualquer função semelhante ou **(b.1)** em sociedades, fundos ou veículos de investimento que consista em estrutura de planejamento patrimonial com o objetivo de deter imóveis e bens pessoais dessa pessoa investidora ou de suas partes relacionadas.

(xliii) **Investidor Profissional**: tem o significado atribuído pelo artigo 9º-A da Instrução CVM 539;

(xliv) **Investidor Qualificado**: tem o significado atribuído pelo artigo 9º-B da Instrução CVM 539;

(xlv) **Justa Causa**: A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: **(a)** negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, violação material de deveres fiduciários, ou descumprimento de obrigações materialmente relevantes estabelecidas neste Regulamento, em todas essas hipóteses, caso não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(b)** violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e **(c)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será considerado como Justa Causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários.

(xlvi) **Maioria Absoluta**: significa a maioria da totalidade das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo;

(xlvii) **Maioria Simples**: significa a maioria das Cotas subscritas e integralizadas do Fundo pelos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas;

(xlviii) **Novas Cotas**: significa as Cotas do Fundo emitidas após a subscrição integral da Primeira Emissão e da Segunda Emissão de Cotas realizada pelo Fundo;

(xlix) **Outros Ativos**: significam os ativos que podem ser objeto de aquisição pelo Fundo, e que não se enquadram na definição de Valores Mobiliários, quais sejam, (i) títulos de emissão do tesouro nacional; e/ou (ii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que apliquem predominantemente em títulos de renda fixa do tesouro nacional e/ou de instituição financeira pública ou privada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Custodiante e/ou suas Afiliadas;

(l) **Oferta**: significa a oferta de Cotas pelo(s) Cotista(s) que desejar(em) alienar suas Cotas, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 45 do Regulamento;

(li) **Partes Relacionadas**: significa as pessoas que atenderem a quaisquer dos seguintes requisitos: (i) qualquer pessoa jurídica em que o Administrador, Gestor, Cotista detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social; (ii) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha participação que represente 10% (dez por cento) ou mais, direta ou indiretamente, do capital social do Administrador ou do Gestor, de Cotista; (iii) qualquer fundação ou associação na qual participe da gestão: Cotista, assim como qualquer pessoa física que participe da gestão do Administrador, Gestor ou Cotista; (iv) qualquer pessoa jurídica em que as pessoas mencionadas no inciso (ii) e (iii) acima detenham participação societária ou quaisquer títulos conversíveis em participação societária, equivalente ou superior a 5% (cinco por cento), direta ou indiretamente; (iv) quaisquer pessoas jurídicas cujas pessoas mencionadas nos incisos (i) a (iv) acima detenham controle ou estejam no bloco de controle, direta ou indiretamente.

(lii) **Patrimônio Máximo**: significa a quantia de R$ 315.900.000,00 (trezentos e quinze milhões e novecentos mil reais) de Capital Comprometido, considerada o máximo aceitável para a execução da política de investimentos ao longo de toda a vida do Fundo;

(liii) **Patrimônio Líquido**: significa a soma algébrica do valor da Carteira de Investimentos do Fundo, acrescida do caixa e dos valores a receber, menos os valores a pagar;

(liv) **Período de Desinvestimento**: significa o período compreendido entre o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e a data de liquidação do Fundo, qual seja, a data na qual se encerra o prazo do Fundo, observados o Artigo 5ºe o Artigo 6º deste Regulamento, ou a data que for determinada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses elencadas no Artigo 24, incisos (iv) e inciso (vii);

(lv) **Período de Investimentos**: significa o período que se inicia na Data de Início do Funcionamento do Fundo e se estende até 31 de dezembro de 2025, no qual serão realizados os investimentos nas Companhias Investidas;

(lvi) **Pessoa Relacionada**: significa o Administrador, Gestor, qualquer Cotista, bem como qualquer Parte Relacionada a tais pessoas;

(lvii) **Preço de Emissão**: significa o valor por Cota do Fundo nas emissões posteriores à primeira, aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;

(lviii) **Preço de Emissão Inicial**: significa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por Cota do Fundo na Primeira e na Segunda Emissão de Cotas do Fundo;

(lix) **Primeira Emissão**: significa a primeira oferta de Cotas, realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e o Artigo 31, deste Regulamento;

(lx) **Regulamento**: significa o presente instrumento, elaborado, registrado e aprovado, em conformidade com as normas em vigor, em especial as editadas pela CVM, que regulamenta o funcionamento do Fundo e demais matérias nele contempladas;

(lxi) **Segunda Emissão**: significa a primeira oferta de Cotas, realizada em conformidade com a Instrução CVM 476 e o Artigo 32, deste Regulamento;

(lxii) **Taxa de Administração**: significa a remuneração devida ao Administrador e ao Gestor, em conjunto, calculada nos termos do Artigo 22, Parágrafo Primeiro deste Regulamento;

(lxiii) **Taxa de Gestão**: significa a remuneração do Gestor, que está inserida na Taxa de Administração e será decidida nos termos do Artigo 22, Parágrafo Segundo deste Regulamento;

(lxiv) **Taxa de Performance:** significa a parcela variável de remuneração devida ao Gestor, calculada com base no desempenho dos investimentos do Fundo, nos termos do Artigo 23 deste Regulamento;

(lxv) **Termo de Adesão**: significa o documento por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo e cujos termos devem ser substancialmente os mesmos do modelo que constitui o Anexo II deste Regulamento;

(lxvi) **Termo de Cessão**: significa o documento por meio do qual um Cotista pode ceder e transferir suas Cotas a terceiro e cujo modelo constitui o Anexo III deste Regulamento;

(lxvii) **Valores Mobiliários**: significa as ações, debêntures simples, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações, bem como os títulos representativos e/ou conversíveis de participação em sociedades limitadas.

CAPÍTULO II - DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO E LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Artigo 2º. DENOMINAÇÃO E ESTRUTURA LEGAL. O **FIP ABC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único. O Fundo é classificado como Fundo Restrito Tipo 3, nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 3º. Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade do Cotistas estará limitada ao valor das Cotas subscritas, a partir e na medida da regulamentação, pela CVM, do artigo 1.368-D da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2020, conforme alterada.

Parágrafo Primeiro. Em atenção ao disposto no Art. 1.368-D, inciso II do Código Civil, a responsabilidade do Administrador, do Auditor Independente, do Custodiante, do Escriturador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços do Fundo é limitada ao cumprimento dos deveres e atribuições particulares de cada um, conforme estabelecidos neste Regulamento, em contratos de prestação de serviços e nas demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, salvo na hipótese de comprovação de culpa, dolo ou fraude, situações nas quais não há limitação de responsabilidade e os prestadores de serviços do Fundo respondem civilmente pelos prejuízos que vierem a causar.

Parágrafo Segundo. Não há responsabilidade solidária entre os prestadores de serviços do Fundo.

Artigo 4º. Público-alvo: O Fundo é destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

Parágrafo Primeiro. O valor mínimo de subscrição no Fundo por Cotista será de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente a uma subscrição mínima de 1 (uma) Cota do Fundo.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo da obrigação dos Cotistas de integralizar, no prazo do Artigo 39, após o recebimento das Chamadas de Capital, as Cotas objeto destas Chamadas de Capital, e sem prejuízo de eventual disposição em contrário neste Regulamento ou no Compromisso de Investimento de cada Cotista, fica desde já estipulado que o prazo máximo para a integralização de Cotas do Fundo destinadas aos investimentos nas Companhias-Alvo será a data de encerramento do

Período de Investimentos - com exceção: (i) dos aportes de investimentos estruturados durante o Período de Investimentos, mas desembolsados, em razão de ajustes contratuais relativos aos investimentos em Companhias Investidas, em data que ultrapasse o Período de Investimentos, observado o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 6º abaixo; ou (ii) de eventuais aportes necessários em razão da execução de uma Garantia Contratada concedida pelo Fundo a uma Companhia Investida nos termos do inciso (xvii) do Artigo 24 deste Regulamento. Os Cotistas poderão receber, durante todo o prazo de duração do Fundo, Chamada(s) de Capital para que efetuem a integralização das Cotas destinadas à cobertura de encargos do Fundo, limitado ao montante comprometido nos Compromissos de Investimentos de cada Cotista.

Parágrafo Terceiro. A integralização das Cotas deverá, ainda, seguir os seguintes limites, cumulativamente:

(i) não poderão ser realizados investimentos pelo Fundo que excedam o valor total do Patrimônio Máximo;

(ii) em nenhuma hipótese serão realizadas Chamadas de Capital que excedam o valor total das Cotas subscritas por cada Cotista.

Artigo 5º. Prazo de Duração: O Fundo terá prazo de duração de 5 (cinco) anos contados a partir da Data de Início do Funcionamento do Fundo, prazo este que poderá ser prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Artigo 6º abaixo.

Parágrafo Único. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração aqui previsto ou pela liquidação do Fundo, não se confundindo as amortizações previstas neste Regulamento com eventos de resgate.

Artigo 6º. O Período de Investimentos do Fundo se inicia na Data de Início do Funcionamento do Fundo e se estende por até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, conforme decisão da Assembleia Geral de Cotistas. O Período de Desinvestimento se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, qual seja, a data na qual se encerra o prazo de duração do Fundo, observado o Artigo 5º acima, ou a data que for determinada pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nas hipóteses elencadas no Artigo 24, incisos (iv) e (vii).

Parágrafo Primeiro. Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos nas Companhias-Alvo e/ou nas Companhias Investidas que atendam aos critérios previstos neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Companhias Investidas por determinação do Gestor.

Parágrafo Terceiro. Os recursos que serão utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos nos termos deste Regulamento serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas do Fundo, de acordo com este Regulamento e o respectivo Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quarto. Salvo nos casos expressos no Parágrafo Terceiro do Artigo 4º e no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas, e será iniciado o Período de Desinvestimento do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO III - OBJETIVO DO FUNDO, POLÍTICA DE INVESTIMENTO E FATORES DE RISCO

Artigo 7º. Objetivo: O objetivo preponderante do Fundo é obter rendimentos de longo prazo aos seus Cotistas, por meio de investimentos, diretos e/ou indiretos, no ABC – Atacado Brasileiro da Construção S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.542.718/0001-82, com sede na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Avenida Francisco Bernardino, nº 115, Centro, CEP 36.013-100 ("ABC da Construção").

Parágrafo Primeiro. A participação do Fundo nas Companhias Investidas deverá preferencialmente conferir ao Fundo uma participação minoritária no capital social com direito a voto das referidas Companhias Investidas ou de veículos que detenham participação na Companhia Investida.

Parágrafo Segundo. Os investimentos poderão ser realizados por meio de operações primárias, mediante a subscrição e integralização de novos Valores Mobiliários emitidos pelas Companhias Investidas ou operação secundárias, através da aquisição de participação societária de veículo de investimento que detenha participação direito ou indireta no ABC da Construção.

Parágrafo Terceiro. O disposto neste Capítulo III, com relação à Carteira de Investimentos e Companhias Investidas, bem como no Capítulo IV, com relação à composição e diversificação da Carteira de Investimentos.

Artigo 8º. Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida deverão sempre propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida, com efetiva influência do Fundo, de forma direta e/ou indireta, na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Artigo 9º. Governança Corporativa das Companhias Investidas: Sem prejuízo do disposto acima, as Companhias Investidas deverão adotar as melhores práticas de governança corporativa e deverão atender, cumulativamente, às regras mínimas de governança previstas na regulamentação CVM aplicável.

Artigo 10. Fatores de Risco: Não obstante a diligência do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Gestor mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

Parágrafo Primeiro. Os recursos que constam na Carteira de Investimentos do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo, Perdas Superiores ao Capital Subscrito**: as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo. A Lei n° 13.874/2019 alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para ao Fundo ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas Cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM

(ii) **Risco de Crédito**: consiste no (i) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento das integralizações das Cotas do Fundo podendo ocasionar, conforme o caso, no não cumprimento das obrigações do Fundo, seja nos aportes nas Companhias Investidas, seja nas despesas do Fundo, com impactos em última instância na gestão do Fundo e nos resultados das Companhias Investidas; ou (ii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros

e/ou principal pelos emissores dos ativos, caso o Fundo realize investimentos em debêntures ou outros Valores Mobiliários conversíveis em ações de emissão de Companhias Investidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas; ou (iii) risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Outros Ativos integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo.

(iii) **Risco de Liquidez**: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes do Fundo nos respectivos mercados em que podem ser negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que podem ser negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual terá seu retorno esperado reduzido pelo menor preço dos ativos ou maior período de permanência dos ativos na Carteira de Investimentos do Fundo.

(iv) **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos (Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos) do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, crescimento do mercado e nível de concorrência. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(v) **Risco Relacionado ao Critério de Precificação**. A precificação dos ativos integrantes da carteira do Fundo será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos no Regulamento e na legislação em vigor, mas tais critérios e procedimentos poderão não ser suficientes para evitar distorções entre o valor contabilizado do ativo e o respectivo valor real de aquisição ou alienação.

(vi) **Risco de Descontinuidade**. O Regulamento estabelece a hipótese em que a Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada do Fundo, hipótese em que os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com o mesmo retorno proporcionado pelo Fundo.

(vii) **Risco de Alterações da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas**. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, mas sem limitar, leis tributárias, cambiais e regulamentadoras de investimento, no Brasil, estão sujeitas a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para a distribuição de rendimentos. Ademais, a aplicação de leis existentes e a

interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. No mesmo sentido, embora as regras tributárias relativas a fundos de investimentos em participações estejam em vigor há anos, existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária e/ou no contexto de reformas políticas e financeiras que vierem a afetar o Brasil. Assim, o risco engloba a possibilidade de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa das atuais leis relacionadas à incidência de quaisquer tributos, assim como a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo e seus Cotistas a novos recolhimentos e/ou fatos geradores não existentes inicialmente.

(viii) **Risco de Diluição**. O Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da lei e/ou dos instrumentos de governança firmados no âmbito das Companhias Investidas nas hipóteses de eventual aumento de capital em referidas companhias. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital nas Companhias investidas em que o Fundo opte por não realizar o acompanhamento, conforme aplicável à sua política de investimentos, o Fundo poderá ter a sua participação nas Companhias Investidas diluída.

(ix) **Inexistência de Garantia de Rentabilidade**. Ao analisar quaisquer informações fornecidas em quaisquer materiais disponibilizados pelo Fundo, os Cotistas devem considerar que não há qualquer garantia de resultados financeiros e/ou rendimentos, de forma que os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, dentre eles, aqueles estabelecidos neste Regulamento. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo nas Companhias Investidas, inclusive aquelas que apresentem ou possam apresentar riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações, mas que se encontrem dentro das políticas de investimento definidas para o Fundo, não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade.

(x) **Risco de Concentração**: O risco de concentração é inerente ao Fundo, em função da política de investimento descrita neste Regulamento, que prevê investimentos, direta ou indiretamente, no ABC da Construção, conforme definido no Artigo 7º deste Regulamento. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Além do disposto no Capítulo IV, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira de Investimentos do Fundo. Isso implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de poucos emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por algumas poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira de Investimentos.

(xi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos (Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos) que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo, (b) desvalorização dos ativos (Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos) que compõem a Carteira de Investimentos do Fundo, independente do resultado da Companhia Investida, se aplicável. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

(xii) **Riscos relacionados às Companhias Investidas**: Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, no caso do Fundo, direta ou indiretamente, no ABC da Construção, conforme definido no Artigo 7º deste Regulamento. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas (salvo, eventualmente, na hipótese do Artigo 8º, Parágrafo Segundo), não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem ser impactados ou vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das respectivas Companhias Investidas, ou, ainda, outros fatores, mais ainda, podem ser impactados negativamente pelo câmbio, no caso de investimento em Companhias Investidas com sede no exterior. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas ou redução de ganhos, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Companhia Investida e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Companhias Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo

conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros Valores Mobiliários de emissão de tais Companhias Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira de Investimentos do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Companhia Investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas.

(xiii) **Demais Riscos**: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos, alteração na política monetária ou aplicações.

Parágrafo Segundo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Artigo 11. Composição da Carteira: O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro. O limite mínimo estabelecido no *caput* não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, conforme o previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Administrador comunicar imediatamente à CVM a ocorrência do desenquadramento da Carteira de Investimentos, que ocorrerá caso o Fundo deixe de manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas, depois de ultrapassado o último Dia Útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira de Investimentos, no momento em que este ocorrer.

Parágrafo Terceiro. Para o fim de verificação do enquadramento previsto no *caput*, deverão ser somados, aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas e aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas, os valores:

(i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido do Fundo; ou

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do segundo mês subsequente a tal recebimento, caso ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, caso não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas; ou

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de Garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Quarto. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no *caput* perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira de Investimentos; ou

(ii) devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, os valores que ultrapassem o limite necessário para enquadramento da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Quinto. A composição da Carteira de Investimentos deverá atender aos seguintes limites:

(i) o Capital Investido do Fundo poderá ser aplicado em uma ou mais Companhias Investidas, observada a política de investimento estabelecida no Artigo 7º deste Regulamento;

(ii) o Capital Investido no Exterior poderá, no melhor interesse do Fundo, ser de até 0% (zero por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

(iii) pelo menos 90% (noventa e por cento) do Patrimônio Líquido deverá estar representado por Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, somados aos valores gravados com Garantias Contratadas oferecidas em favor das Companhias Investidas;

(iv) até 100% (cem por cento) das disponibilidades de caixa poderão estar aplicados em Outros Ativos, durante o período compreendido entre a integralização das Cotas e a realização dos investimentos do Fundo nas Companhias Investidas e/ou Companhias-Alvo, observado o prazo estabelecido no Artigo 12, inciso (i), deste Regulamento; e

(v) eventuais alterações nos limites indicados acima serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para este fim, que poderá aprovar tais alterações, observado o disposto no Artigo 24 e seguintes deste Regulamento.

Parágrafo Sexto. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou

(ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a Carteira de Investimentos do Fundo com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Parágrafo Sétimo. Além do disposto no Capítulo IV e neste Artigo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira de Investimentos do Fundo. O disposto neste Parágrafo implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos de poucos emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas do Fundo, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo dependerão integralmente dos resultados atingidos pelas Companhias Investidas, direta ou indiretamente, relacionados aos resultados obtidos pela ABC da Construção.

Artigo 12. Destinação dos Valores Investidos. Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo, conforme descrito acima, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira de Investimentos do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

(i) os aportes nas Companhias Investidas definidos pelo Gestor deverão ser realizados em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos da data limite para a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital;

(ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Cotas,

serão:

a) aplicados em Outros Ativos;

b) mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas; ou

c) utilizados para pagamento das despesas e encargos do Fundo, desde que tais desembolsos (i) não prejudiquem o investimento em Valores Mobiliários; e (ii) estejam previstos em no orçamento apresentado aos Cotistas pelo Administrador e Gestor; e

(iii) durante os períodos que compreendem o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização, ao Administrador e ao Gestor, a título de pagamento de Taxa de Administração (conforme abaixo definido), tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Artigo 13. Destinação de Valores Distribuídos pelas Companhias Investidas: Os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, deverão, a critério exclusivo do Gestor, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito de valor em conta corrente de titularidade do Fundo: (i) ser destinados ao pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou (ii) ser destinados para pagamento de encargos do Fundo.

Artigo 14. Sempre que a operação total de investimento na Companhia Investida representar um valor superior ao que o Fundo tiver interesse ou capacidade de realizar quando do investimento inicial do Fundo na Companhia-Alvo, o Administrador e o Gestor apresentarão formalmente a oportunidade de Co investimento a todos os Cotistas, que terão a faculdade de:

(i) aprovar a emissão de Novas Cotas para aumento do Capital Comprometido do Fundo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas convocada pelo Administrador para esse fim, com o objetivo de incrementar a capacidade do Fundo para realização de investimento em montante superior ou total na Companhia Investida; e/ou

(ii) participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, proporcionalmente aos respectivos percentuais de participação no Capital Comprometido ou nas sobras, caso algum Cotista não exerça seu direito de Co investimento, do investimento a ser efetivado.

Parágrafo Primeiro. Para implementação do Co investimento, o Administrador e o Gestor enviarão a todos os Cotistas uma comunicação informando a possibilidade da realização de Co investimento, para que os Cotistas possam analisar a viabilidade do aporte direto, total ou parcial, em tais oportunidades de investimento.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas deverão informar formalmente o interesse em realizar o Co investimento ao Administrador no prazo estabelecido na comunicação que lhes foi enviada.

Parágrafo Terceiro. Se, após a observância do disposto no *caput* do presente Artigo, ainda houver disponibilidade para aplicação de parcela do investimento, o Gestor ficará livre para realizá-la, direta ou indiretamente (por meio de afiliada e/ou veículo de investimento gerido pelo Gestor), ou para ofertá-la a terceiros.

Parágrafo Quarto. O direito de Co investimento deverá ser compatível com os prazos e procedimentos para cumprimento das disposições aprovadas na Companhia Investida sobre seu aumento de capital que gerou o direito de Co investimento.

CAPÍTULO V - ADMINISTRADOR/GESTOR E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO

Artigo 15. Administração e Gestão: O Fundo será administrado pelo Administrador e terá o Gestor como responsável pela gestão a Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, tem poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários à administração do Fundo, e o Gestor, na qualidade de gestor do Fundo, tem poderes para praticar todos e quaisquer atos relacionados à gestão e ao exercício dos direitos inerentes à Carteira de Investimentos do Fundo, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais, de qualquer natureza, dos emissores dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo e o de representar em qualquer ato, na qualidade de representante do Fundo para formalizar o investimento ou desinvestimento na Companhia Investida.

Parágrafo Segundo. Observada a regulamentação em vigor e os dispositivos deste Regulamento, o Administrador, na qualidade de representante do Fundo, declara, neste ato, que contratou o BANCO DAYCOVAL S.A. inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, São Paulo - SP, para prestação de serviços de distribuição de cotas.

Artigo 16. Hipóteses de Perda da Função: O Administrador e/ou o Gestor deixará de administrar e/ou gerir o Fundo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses:

(i) renúncia à administração e/ou à gestão, conforme o caso, mediante notificação por escrito

endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

(ii) descredenciamento pela CVM;

(iii) insolvência, decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou instalação de outro concurso de credores contra o Administrador e/ou o Gestor; e/ou

(iv) destituição, motivada ou não, deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas convocada nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo se obriga a convocar, ou provocar a convocação, imediatamente, da Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, conforme for o caso, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias. A convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas é também facultada (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) por qualquer Cotista, caso não ocorra a convocação conforme itens (i) e/ou (ii) aqui descritos ou caso o Administrador e/ou o Gestor não o faça no prazo acima indicado.

Parágrafo Segundo. Caso a Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo Primeiro acima (i) não nomeie instituição habilitada para substituir o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso; ou (ii) a instituição nomeada não assuma efetivamente a administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua nomeação; ou (iii) não obtenha quórum suficiente, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 27, para deliberar sobre a substituição do Administrador e/ou do Gestor, ou, ainda, (iv) não delibere sobre a liquidação antecipada do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor permanecerá(ão) no exercício de suas atribuições, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias. Decorrido este prazo sem que as providências acima elencadas tenham sido efetivamente implementadas, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos deste Regulamento e das disposições legais vigentes, salvo se acordado de forma diversa entre o Administrador e/ou Gestor e a maioria absoluta dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. No caso de renúncia pelo Administrador e/ou Gestor de suas atividades de gestão e/ou administração, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo supra, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias). No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Artigo 17. Da Custódia e Escrituração: Os serviços de tesouraria, contabilização, custódia e escrituração de cotas serão prestados pelo Custodiante e pelo Escriturador, e incluirão:

(i) a abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do Fundo;

(ii) o recebimento de recursos quando da emissão ou integralização das Cotas, e pagamento quando da amortização das Cotas ou liquidação do Fundo;

(iii) o recebimento de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros rendimentos;

(iv) a liquidação financeira de todas as operações do Fundo;

(v) manutenção da contabilidade do Fundo atualizada, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM; e

(vi) envio de relatórios relativos ao Fundo acurados e tempestivos a CVM e outras autoridades financeiras, conforme regras vigentes e normas editadas pela CVM.

Artigo 18. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço: O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os demais prestadores de serviços para o Fundo responderão pelos prejuízos que causarem aos Cotistas, quando procederem com culpa, por negligência, imprudência ou imperícia, ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

Parágrafo Único. O Administrador, o Gestor, o Custodiante, o Escriturador e os demais prestadores de serviços para o Fundo deverão pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação ou não cumprimento das suas obrigações, conforme as normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 19. Obrigações e Responsabilidade do Administrador e do Gestor: Sem prejuízo de outras obrigações descritas neste Regulamento e outras obrigações e responsabilidades atribuídas pela legislação aplicável, ou daquelas que venham a ser regularmente delegadas a terceiros, incluem-se entre as obrigações do:

a. **Administrador**:

(i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, de modo físico ou eletrônico, durante o prazo de duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após a liquidação do Fundo: (a) a documentação relativa às operações do Fundo; (b) os registros dos Cotistas e das operações de transferência de Cotas; (c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas; (d) o livro de presença de Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo; (e) os demonstrativos contábeis do Fundo; (f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; (g) os

relatórios do Auditor Independente do Fundo;

(ii) receber dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, e quaisquer rendimentos ou valores do Fundo decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários;

(iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação;

(iv) elaborar, junto com o Gestor, as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, com base em informações a serem fornecidas pelo Gestor, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste Artigo até o término de tal procedimento;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício e/ou vantagem, excluindo a Taxa de Administração ou qualquer outra remuneração ou reembolso previsto neste Regulamento e/ou aprovado pelos Cotistas, que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;

(vii) manter os títulos e Valores Mobiliários integrantes da Carteira de Investimentos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(viii) promover a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e outros documentos/informações exigidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

(x) entregar a cada Cotista, gratuitamente, um exemplar deste Regulamento;

(xi) preparar, em conjunto com o Gestor, os materiais necessários à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) elaborar e divulgar as informações previstas no CAPÍTULO XIV deste Regulamento;

(xiii) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;

(xiv) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xv) levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar Conflito de Interesses, nos termos deste Regulamento;

(xvi) disponibilizar aos Cotistas todas as informações necessárias para cumprimento das exigências impostas pela legislação aplicável;

(xvii) efetuar, na qualidade de representante do Fundo, as contratações dos prestadores de serviços, inclusive de assessoria e consultoria, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente;

(xviii) responder perante a CVM, na esfera de sua respectiva competência, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis;

(xix) responder solidariamente com os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM;

(xx) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais, fiscalizando os serviços por eles prestados;

(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;

(xxii) além das demais informações pertinentes ao documento, demonstrar via extrato de cotistas:

a) o valor total integralizado pelos Cotistas do fundo;
b) o valor correspondente aos aportes realizados nos projetos investidos;
c) o valor de outras aplicações financeiras;
d) o valor atualizado do caixa do fundo;
e) o valor total de eventual inadimplemento de cotistas.

b. Gestor:

(i) observado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, fornecer aos Cotistas que requererem:

a) estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados pelo Fundo, apresentem objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; e

b) informações que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões.

(ii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

(iii) exercer, nos termos descritos neste Regulamento, todos os direitos inerentes à Carteira de Investimentos e aos Valores Mobiliários de titularidade do Fundo;

(iv) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas;

(v) decidir se os juros sobre capital próprio, bonificações, dividendos e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do depósito de valor em conta corrente de titularidade do Fundo: (i) ser destinados ao pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou (ii) ser destinados para pagamento de encargos do Fundo;

(vi) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(vii) definir os investimentos nas Companhias-Alvos e Outros Ativos a serem realizados, nos termos deste Regulamento;

(viii) exercer, nos termos descritos neste Regulamento, todos os direitos inerentes aos Outros Ativos e aos Valores Mobiliários de titularidade do Fundo;

(ix) levar ao conhecimento da Assembleia Geral de Cotistas todas as situações envolvendo operações do Fundo que possam configurar Conflito de Interesses, nos termos deste Regulamento;

(x) durante o Período de Desinvestimento, elaborar plano anual de desinvestimento das Companhias Investidas para os anos seguintes e apresentá-lo à Assembleia Geral de Cotistas;

(xi) preparar, em conjunto com o Administrador, os materiais necessários à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas;

(xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, as informações previstas no CAPÍTULO XIV este

(xiii) com os seus melhores esforços, e zelando pelo cumprimento estrito da legislação aplicável e deste Regulamento, praticar todos os atos de gestão necessários para rentabilizar os investimentos do Fundo, incluindo, sem limitação, o acompanhamento periódico da Companhias Investidas, participação em comitês internos e conselhos de administração das Companhias Investidas, recomendação de executivos etc.;

(xiv) comparecer e votar, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de acionistas das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento, de eventuais acordos de acionistas e da legislação aplicável;

(xv) representar o Fundo perante Companhias-Alvo e/ou Companhias Investidas;

(xvi) firmar, em nome do Fundo, Acordo de Acionistas e demais contratos necessários a realização dos investimentos nas Companhias-Alvo e a garantia dos interesses do Fundo nas Companhias Investidas;

(xvii) fornecer orientação estratégica às Companhias Investidas, caso seja solicitado;

(xviii) proteger e promover os interesses do Fundo junto às Companhias Investidas;

(xix) transferir integralmente ao Fundo todo e qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, recebida por atuar como consultor ou prestar qualquer tipo de assessoria às Companhias Investidas, incluindo-se nesta obrigação o dever de transferir ao Fundo qualquer tipo de remuneração recebida pelas pessoas físicas com vínculo empregatício ou estatutário junto ao Gestor que sejam indicadas para ocupar cargo na diretoria, no conselho de administração e no conselho fiscal, ou que venham a ter qualquer tipo de relação empregatícia ou contratual com as Companhias Investidas;

(xx) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento;

(xxi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante à gestão;

(xxii) responder perante a CVM, na esfera de sua respectiva competência, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis;

(xxiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, entre outros:

a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável;

c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

d) nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo.

(xxiv) negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários de emissão das Companhias-Alvo e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

(xxv) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Sempre que decidir prosseguir com o investimento na Companhia-Alvo, o Gestor providenciará, podendo contratar serviços especializados de terceiros, as Diligências, que devem avaliar no mínimo os seguintes aspectos relativos às Companhias-Alvo

(i) existência de passivos relevantes, contingentes ou não, prováveis, possíveis ou remotos, da Companhia-Alvo;

(ii) aspectos jurídicos do investimento que abordem, principalmente, aspectos societários, fiscais, regulatórios, trabalhistas e ambientais, bem como quaisquer outros riscos decorrentes do investimento e respectivas estratégias ou medidas que possam mitigá-los;

(iii) apresentação das licenças definitivas aplicáveis às atividades exercidas pela Companhia-Alvo. Caso tais licenças ainda não tenham sido obtidas, deverá ser apresentado o *status* de sua obtenção;

Parágrafo Segundo. A realização da Diligência será dispensada na hipótese de o Gestor, previamente ao investimento, atestar que, por gerir outros investimentos na Companhia-Alvo, já possui informações suficientes para compreensão do risco de investimento na Companhia-Alvo.

Artigo 20. Vedações: É vedado ao Administrador e ao Gestor, no exercício específico de suas funções e em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente de titularidade do Administrador e/ou Gestor referente às integralizações de capital pelos Cotistas, bem como de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações que venham a ser distribuídos em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos;

(iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, salvo nos termos deste Regulamento;

(iv) negociar com duplicatas ou notas promissórias;

(v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) aplicar recursos do Fundo: (a) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento relacionadas à aquisição de direitos creditórios emitidos por Companhias Investidas; (b) na aquisição de bens imóveis; e (c) na subscrição ou aquisição de ações ou cotas de sua própria emissão;

(vii) vender Cotas a prestação, ressaltando que as Chamadas de Capital não serão consideradas prestações de venda a prazo, para os fins desta previsão;

(viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e

(ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO VII – EQUIPE CHAVE

Artigo 21. O Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 1 (um) profissional devidamente qualificado e com experiência em investimentos em *private equity*, dedicado à atividade de gestão da Carteira. A Equipe-Chave é composta pelo profissional André Emrich.

Parágrafo Primeiro. Caso ocorra um Evento de Equipe-Chave, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a

realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Gestor.

Parágrafo Segundo. Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto indicado pelo Gestor para a Equipe-Chave nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo 21, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, durante uma nova Assembleia Geral convocada exclusivamente para tratar da matéria, a se realizar em até 30 (trinta) dias contados da reprovação do substituto indicado anteriormente.

Parágrafo Terceiro. Caso a Assembleia Geral resolva reprovar o substituto para a Equipe Chave indicado pelo Gestor nos termos do Parágrafo Segundo acima, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil ("Head Hunter"), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições mais bem avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

Parágrafo Quarto. Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo Head Hunter aplicável, nos termos do Parágrafo Terceiro acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, submetendo o escolhido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto. A partir do Evento de Equipe-Chave, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos do Parágrafo Segundo ao Parágrafo Quarto deste Artigo 21, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Artigo 22. Taxa de Administração: A taxa de administração do Fundo será correspondente ao menor valor entre: (i) 1% (um por cento) do valor do Capital Investido; ou (ii) 1% (um por cento) do valor da marcação a mercado dos ativos investidos do fundo, caso tais ativos tenham uma marcação a mercado em valor inferior a 70% (setenta por cento) do seu valor original quando do investimento do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Administrador e ao Gestor, de comum acordo, estipularem eventual partilha entre si dos valores referentes à taxa de administração.

Parágrafo Segundo. O Administrador pode atuar como Gestor ou contratar terceiro para o serviço, por meio de documento a ser celebrado entre as Partes, que deverá estabelecer, entre outras questões, a distribuição entre o Administrador e o Gestor do valor total pago pelo Fundo a título de Taxa de Administração, sendo os valores pagos pelo Fundo diretamente ao Gestor e ao

Administrador, conforme aplicável. A soma dos valores pagos ao Administrador e ao Gestor não pode ser superior ao valor da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com base no Dia Útil imediatamente anterior, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e a somatória das provisões será apurada no último Dia Útil de cada mês e paga mensalmente ao Administrador e ao Gestor até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência. Para os propósitos do presente Parágrafo, a quantidade de Dias Úteis será ajustada anualmente, considerando a quantidade de Dias Úteis prevista no Calendário Bancário, caso a quantidade de Dias Úteis seja diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis em um ano, sendo certo que ajustes na quantidade de Dias Úteis não implicarão qualquer pagamento de valor a maior ou a menor a título de Taxa de Administração anual, tendo sempre como base os percentuais indicados no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto. Em nenhuma hipótese a reavaliação de ativos da Carteira de Investimentos do Fundo poderá integrar a base de apuração da Taxa de Administração.

Parágrafo Quinto. A Taxa de Administração tornar-se-á devida ao Administrador exclusivamente após a integralização inicial, pelos Cotistas, das Cotas objeto da Primeira Emissão.

Parágrafo Sexto. O Administrador ou o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Administrador ou pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

Parágrafo Sétimo. O Administrador está autorizado a efetuar chamadas de capital semestrais, caso necessário, para possibilitar o pagamento da Taxa de Administração, cuja apropriação será mensal, nos termos do Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Oitavo. Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, o Gestor deverá receber integralmente o que lhe for devido a título de Taxa de Administração até a data de sua efetiva destituição, observado ainda que no caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor continuará recebendo a parcela que lhe cabe na Taxa de Administração pro *rata temporis* até a data do encerramento da prestação dos serviços. Para que não restem dúvidas, o disposto neste Parágrafo Oitavo diz respeito exclusivamente à Taxa de Administração, sendo que os efeitos de destituição do Gestor, com ou sem Justa Causa, para fins da Taxa de Performance são tratados no Artigo 23 abaixo.

Artigo 23. Taxa de Performance: Além da remuneração prevista no Artigo 22, o Gestor poderá receber, a título de participação nos resultados decorrentes do desempenho do Fundo, uma remuneração calculada com base na fórmula descrita no Parágrafo Primeiro abaixo ("Taxa de

Performance").

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Performance corresponderá a 20% (vinte por cento) dos valores distribuídos pelo Fundo que excederem os valores integralizados pelos Cotistas, atualizados pelo IPCA e acrescidos do custo de oportunidade de 6% (seis por cento) ao ano, desde a data da integralização das Cotas até a data da distribuição ou liquidação do Fundo, calculada conforme a fórmula abaixo:

TP = [VD – (VC – VDA)] x 0,20, onde:

TP = Taxa de Performance;

VD = valor que está sendo distribuído aos cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação do Fundo;

VC = valor de integralização das cotas do Fundo, corrigido, desde a data de cada integralização até a data de amortização ou liquidação do Fundo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano; e

VDA = soma das quantias já distribuídas aos cotistas, atualizadas, desde a data de sua distribuição até a data de cálculo, pela variação do IPCA + 6% (seis por cento) ao ano, limitada ao VC.

Parágrafo Segundo. Haverá contabilização da Taxa de Performance ao Gestor, que será sempre calculada com relação a valores distribuídos e pagos aos Cotistas, quando o resultado acima for positivo, nas seguintes situações de distribuição:

a) a cada desinvestimento dos ativos da carteira;
b) a cada pagamento de Juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos, relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das companhias investidas;
c) a cada pagamento de Rendimento realizado relativamente aos Outros Ativos;
d) a cada apuração de outras receitas de qualquer natureza do Fundo; e
e) a cada apuração de outros recursos excedentes do Fundo, existentes e passíveis de distribuição aos cotistas, ao final do prazo de duração do fundo.

Parágrafo Terceiro. A remuneração prevista neste Artigo será contabilizada e paga por ocasião das amortizações em moeda corrente nacional, previstas no Artigo 44 deste Regulamento, na mesma data em que realizada a amortização aos Cotistas, acompanhada da respectiva memória de cálculo e de eventual Nota Explicativa às Demonstrações Contábeis, e/ou quando do pagamento das quantias recebidas pelos Cotistas por ocasião da liquidação do Fundo.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de o Gestor deixar de gerir o Fundo, o cálculo e/ou pagamento da Taxa de Performance ficará sujeito às seguintes regras:

(i) se o Gestor tiver sido descredenciado pela CVM ou tiver renunciado ou ainda tiver sido destituído com Justa Causa (conforme conceito contido no Artigo 1º do Regulamento), não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance; ou

(ii) se o Gestor tiver sido destituído sem Justa Causa ou substituído por decisão da assembleia geral de cotistas, terá ele o direito a receber a integralidade da Taxa de Performance relativa aos investimentos do Fundo realizados até o término do Período de Investimento.

CAPÍTULO IX- DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 24. Competência: Além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento, compete exclusivamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo:

(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador, referentes ao exercício findo no ano anterior;

(ii) alteração este Regulamento;

(iii) a destituição ou substituição (em ambos os casos com ou sem Justa Causa) do Administrador e/ou do Gestor e a escolha de seu(s) substituto(s), nos termos da Instrução CVM 555;

(iv) a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;

(v) a emissão e distribuição de Novas Cotas do Fundo;

(vi) o aumento na Taxa de Administração;

(vii) a prorrogação do prazo de duração do Fundo;

(viii) alterações nos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

(ix) requerimento de informações ao Gestor, na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 19 deste Regulamento, quando for o caso;

(x) a inclusão de encargos do Fundo não previstos no Capítulo XII deste Regulamento e/ou nas normas aplicáveis, ou sobre seu respectivo aumento;

(xi) a alteração da classificação prevista no Parágrafo Único do Artigo 2º;

(xii) as eventuais situações de Conflito de Interesses;

(xiii) a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa do Fundo (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses do Fundo em qualquer situação na qual este figure no polo passivo e nas hipóteses de medidas judiciais consideradas emergenciais, essenciais e inadiáveis, nas quais não seja possível observar o prazo de convocação de Assembleia Geral de Cotistas sem que se coloque em risco interesses legítimos do Fundo;

(xiv) a prestação de Garantias a serem outorgadas às Companhias Investidas pelo Fundo, conforme parecer do Gestor, inclusive a prestação de novas Garantias até o limite previsto para as Garantias Contratadas, ainda que fora do Período de Investimento, mas obedecendo aos limites previstos de concentração da Carteira de Investimentos, nos termos do Artigo 11, §5º deste Regulamento; e

(xv) a contratação do Fundo com Partes Relacionadas;

(xvi) a contratação de empréstimos; e

(xvii) a alteração deste Regulamento para permitir a realização de investimento em ativos no exterior.

Parágrafo Primeiro. Independentemente do disposto no inciso (ii) do *caput* deste Artigo, este Regulamento poderá ser alterado por iniciativa do Administrador independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de Consulta Formal aos Cotistas, sempre que (i) tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas, ressalvada a alteração que envolver a redução da Taxa de Administração, que deverá ser comunicada imediatamente.

Artigo 25. Convocação da Assembleia Geral de Cotistas: A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas será realizada mediante envio de mensagem eletrônica a cada um dos Cotistas, com recibo eletrônico de confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) dias corridos, devendo a convocação conter,

obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

Parágrafo Segundo. Para a Assembleia Geral de Geral de Cotistas que deliberar sobre as situações descritas no Artigo 44, da Instrução CVM 578, a convocação será realizada nos termos do parágrafo antecedente, com antecedência mínima de 01(um) dia.

Parágrafo Terceiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput*, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais cotistas.

Parágrafo Quarto. Independentemente da convocação prevista neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas do Fundo.

Artigo 26. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas: O quórum de instalação da Assembleia Geral de Cotistas será (i) em primeira convocação, Cotistas que detenham, no mínimo, a Maioria Absoluta das Cotas integralizadas no Fundo e; (ii) respeitado o intervalo mínimo de 15 (quinze) dias contados da primeira convocação, qualquer número de Cotistas em segunda convocação, observando-se os quóruns de deliberação descritos no Artigo 27 abaixo.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados qualificados para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas ou para votar no processo de deliberação por consulta: (i) os Cotistas registrados na conta depósito 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização; (ii) seus representantes legais; e (iii) seus procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas também poderão participar e votar na Assembleia Geral de Cotistas (i) por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora, antes do início da Assembleia; ou (ii) mediante teleconferência, sendo que, nesses casos, o Cotista que participar por teleconferência deverá, a seguir, enviar seu voto, assinado física ou eletronicamente, por meio de comunicação escrita ou eletrônica à Administradora.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral de Cotistas será presidida e secretariada por pessoas indicadas pela Administradora e a ela vinculada.

Artigo 27. Deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas: As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos das cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto. Ao final da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser lavrar Ata no Livro de Atas das Assembleias Gerais de Cotistas, contendo apreciação de matérias e respectivas aprovações, a qual deverá ser assinada física ou eletronicamente por todos os Cotistas presentes fisicamente, devendo a mesa certificar a presença dos Cotistas que participarem por videoconferência ou por envio de voto escrito.

Artigo 28. Deliberações Mediante Processo de Consulta: As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas por Consulta Formal, desde que:

(i) o Administrador envie a Consulta Formal formalizada em correio eletrônico com aviso de recebimento dirigido a cada Cotista; e

(ii) cada Cotista possa enviar seu voto por escrito, inclusive por correio eletrônico, e assinado física ou eletronicamente.

Parágrafo Primeiro. Da Consulta Formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Segundo. A ausência de resposta, no prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como aprovação pelo Cotista à Consulta Formal formulada, desde que tal ressalva conste da consulta.

Parágrafo Terceiro. O quórum de deliberações tomadas na forma deste Artigo será o previsto no *caput* ou Parágrafo Primeiro do Artigo 27, a depender da matéria em deliberação.

Artigo 29. Cômputo de Votos - Na Assembleia Geral de Cotistas serão computados apenas os votos correspondentes às Cotas que tenham sido integralizadas nos termos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento, assim como no Contrato de Investimento, e que se encontrem depositadas na conta de depósito em nome dos referidos cotistas até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização.

Parágrafo Único. As Cotas detidas pelos Cotistas impedidos de votar por Conflito de Interesse ou em razão de inadimplemento não serão computadas no *quórum* da respectiva matéria.

Artigo 30. Conflito de Interesses: Todo Cotista tem a obrigação de se abster de votar sobre qualquer matéria que possa lhe envolver em real ou potencial Conflito de Interesse de qualquer natureza, devendo informar o Administrador de tal impedimento, não obstante o dever de diligência do Administrador em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Parágrafo Primeiro. Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) o Administrador ou o Gestor;

(ii) os sócios, diretores, e funcionários do Administrador ou do Gestor;

(iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, bem como seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Segundo. Não se aplicam as vedações previstas no parágrafo anterior quando: (i) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Quinto acima; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

CAPÍTULO X - DAS COTAS E SUA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

Artigo 31. Primeira Emissão de Cotas – Características: A primeira emissão de Cotas do Fundo será composta por 3.318 (três mil trezentos e dezoito) Cotas, de valor unitário de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando o patrimônio comprometido inicial de R$ 165.900.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e novecentos mil reais) ("Patrimônio Comprometido"), valor esse que deverá corresponder ao resultado da soma dos valores de todos os valores subscritos pelo Cotistas no Compromisso de Investimento, Termos de Adesão e respectivos Boletins de Subscrição.

Parágrafo Primeiro. Não será cobrada taxa de ingresso ou saída do Fundo.

Parágrafo Segundo. Cada emissão de Cotas e Novas Cotas do Fundo será objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, ou de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

Artigo 32. Segunda Emissão de Cotas – Características: A segunda emissão de Cotas do Fundo será composta por 325,38572 (trezentos e vinte e cinco vírgula trinta e oito mil, quinhentos e setenta e dois) Cotas, de valor unitário de R$ 106.092,59 (cento e seis mil e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos), totalizando R$ 34.521.013,75 (Trinta e quatro milhões quinhentos e vinte e um mil e treze reais e setenta e cinco centavos), valor máximo que deverá corresponder ao resultado da soma dos valores de todos os valores subscritos pelo Cotistas no Compromisso de Investimento, Termos de Adesão e respectivos Boletins de Subscrição.

Artigo 33. Patrimônio Comprometido Mínimo: O Fundo deverá possuir um Patrimônio Comprometido mínimo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para iniciar seu funcionamento, após autorização da CVM ("Patrimônio Comprometido Mínimo").

Artigo 34. Características da Cotas: As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideias de seu patrimônio líquido e terão forma escritural nominativa, bem como deverão assegurar a seus titulares direitos idênticos, com observância do previsto neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. As Cotas do Fundo serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade de cada Cotista é restrita ao valor de suas Cotas e cada um responde, apenas e estritamente, pela integralização das Cotas que tenha subscrito, na forma prevista no Contrato de Investimento e neste Regulamento. Em nenhuma hipótese, um Cotista será obrigado a fazer aportes adicionais ao Fundo para compensar deficiências decorrentes do inadimplemento de quaisquer outros Cotistas, nem será permitido alocar recursos aportados por cotistas adimplentes para a cobertura, direta ou indireta, das referidas deficiências.

Artigo 35. Prazo Máximo para as Subscrições das Cotas: O prazo máximo para realizar as subscrições das Cotas, objeto da emissão fixada no Artigo 31 deste Regulamento, findar-se-á em 31 de dezembro de 2021, sendo canceladas as Cotas emitidas pelo Fundo que não sejam subscritas por qualquer investidor dentro do prazo mencionado neste artigo. A Administradora informará à CVM e aos Cotistas o eventual cancelamento das Cotas não subscritas.

Artigo 36. Subscrição das Cotas: No ato de subscrição da Cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será anexo ao Contrato de Investimento ("Boletim de Subscrição"), que será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas de emissão do Fundo.

Parágrafo Primeiro. O Boletim de Subscrição, que será anexo ao Compromisso de Investimento, constará:

(i) Nome e qualificação do subscritor;

(ii) Número de Cotas subscritas; e

(iii) Preço de subscrição, valor total a ser integralizado e respectivo prazo, especificando (1) no caso de integralização de Cotas no ato da subscrição: a data da integralização e forma de pagamento, ou (2) integralização de Cotas em data posterior à data de sua subscrição: a condição de que tal integralização estará sujeita à satisfação integral de todas as condições prévias acordadas neste Regulamento e no Contrato de Investimento, a informação sobre a

obrigação de realizar a prestação correspondente às Cotas subscritas e sobre as demais condições decorrentes da eventual mora ou do inadimplemento, como previsto no Artigo 41 e seus respectivos parágrafos.

Parágrafo Segundo. A subscrição poderá ser feita por meio de plataforma eletrônica, Assinado Eletronicamente ou digitalmente e dirigida à Administradora, observadas as disposições deste artigo.

Parágrafo Terceiro. As taxas, despesas e prazos do Fundo são idênticos para todos os Cotistas.

Artigo 37. Compromisso de Investimentos: Cada um dos Cotistas subscritores da Primeira e da Segunda Emissão de Cotas do Fundo, na forma prevista no Artigo 31 e Artigo 32 deste Regulamento, assinarão, em conjunto com as respectivas subscrições, o Compromisso de Investimento e o seu respectivo Boletim de Subscrição, que será anexo ao Compromisso de Investimento.

Parágrafo Primeiro. Qualquer investidor que, não tendo firmado originalmente o Compromisso de Investimento, venha a ser admitido como novo Cotista no Fundo, nos termos previstos neste Regulamento, deverá assinar, além do Boletim de Subscrição, (i) um termo de adesão (o "Termo de Adesão"), no caso de subscrição de Cotas do Fundo, ou (ii) um termo de cessão (o "Termo de Cessão"), no caso de aquisição de Cotas do Fundo, transferidas pelos subscritores originais do Contrato de Investimento, para o fim de, em qualquer um dos casos, vincular-se integralmente aos termos e condições do Contrato de Investimento, bem como fixar e/ou confirmar o valor total do seu respectivo compromisso de investimento no Fundo, nas respectivas formas anexas ao Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. Em ocorrendo alterações ou aditamentos ao Compromisso de Investimento, Termo de Adesão ou Termo de Cessão, firmados com observância das respectivas disposições ali previstas aplicáveis a tais alterações ou aditamentos, o presente Regulamento deverá ser correspondentemente alterado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, para o fim de que os Anexos a este Regulamento passem a refletir a versão desses documentos tal como alterada ou aditada.

Parágrafo Terceiro. Será ineficaz, não produzindo quaisquer efeitos, a celebração de qualquer Compromisso de Investimento em desacordo com os termos e condições previstos na forma do Compromisso de Investimento, tal como disposto no Anexo I a este Regulamento.

Artigo 38. Integralização das Cotas: As Cotas serão integralizadas nos termos do Artigo 39 deste Regulamento à vista e em moeda corrente nacional, e as importâncias recebidas na integralização de Cotas deverão ser depositadas em instituição financeira, em nome do Fundo, sendo obrigatória sua aplicação em títulos e valores mobiliários emitidos por Companhias-Alvo ou títulos do Portfolio Flutuante no prazo previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Todas as integralizações de Cotas, incluindo a prevista no Artigo 40 estarão sempre sujeitas à satisfação integral de todas as condições previstas neste Regulamento, bem como no Compromisso de Investimento e, exceto na hipótese prevista no Artigo 41 deste Regulamento, não estarão sujeitos a qualquer ajuste, correção ou juros. Nenhum Cotista estará sujeito a quaisquer ônus ou cominações por deixar de subscrever e/ou integralizar Cotas do Fundo em virtude do não atendimento das condições previstas no Compromisso de Investimento.

Parágrafo Segundo. O recibo de integralização de Cotas que será fornecido ao Cotista, deverá constar, expressamente, o valor dos recursos entregues a título de integralização das Cotas, bem como o número ou proporção de Cotas Integralizadas. O recibo de integralização será autenticado pela Administradora ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas de emissão do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os valores integralizados serão alocados para integralização de um número inteiro de Cota detida pelo respectivo Cotista. Em cada Chamada de Capital, observar-se-á com relação a cada Cotista uma proporção de integralização do total das respectivas Cotas por cada um deles subscritas que seja idêntica para todos os Cotistas. Assim, caso já tenha havido uma ou mais Chamadas de Capital, no momento em que ocorrer qualquer nova subscrição de Cotas, referentes à mesma emissão, cada um dos Cotistas que vier a subscrever essas últimas, deverá integralizar, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, um número total de Cotas necessário que o faça deter, após tal subscrição, Cotas Integralizadas na mesma proporção, bem como para quitar, proporcionalmente à sua participação no fundo, chamadas de capital anteriores destinadas ao pagamento de taxa de administração, que serão devidas como se as Cotas tivessem sido subscritas quando do início do funcionamento do Fundo ("Percentual de Integralização"). O Cotista cujo Percentual de Integralização for diluído em razão da subscrição de novas Cotas, quer por ele próprio ou por novos Cotistas, deverá, na Chamada de Capital subsequente, integralizar Cotas adicionais, às que deveria originalmente integralizar, para o fim de recompor o Percentual de Integralização detido anteriormente a tal subscrição.

Parágrafo Quarto. Não obstante o Percentual de Integralização prevista no Parágrafo Terceiro neste artigo, caso a Administradora constate que o valor da integralização a ser realizada pelos Cotistas, observando-se a proporção entre o valor total das respectivas Cotas por cada um deles subscritas e o valor da integralização a ser realizada por cada um deles na ocasião, acabará por resultar em Cotas fracionadas, poderá a Administradora deixar de aplicar rigorosamente a referida regra, desde que, em tal hipótese, (i) arredonde o número de Cotas a serem integralizadas pelos Cotistas para números inteiros (para mais ou para menos), conforme o valor, mais próximo, resultante do cálculo inicialmente efetuado em observância à referida regra da proporção idêntica e (ii) busque corrigir ou diminuir, o máximo possível, as diferenças resultantes do acima referido arredondamento, nas Chamadas de Capital a serem realizadas imediatamente a seguir. A eventual não observância da regra da proporção idêntica nas Chamadas de Capital na hipótese prevista neste Parágrafo representa mero ajuste para evitar a existência de Cotas fracionadas, não devendo jamais resultar na obrigação

de quaisquer dos Cotistas em integralizar Cotas em número superior às por eles subscritas.

Artigo 39. Chamadas de Capital: A Administradora efetuará mediante envio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, a(s) chamada(s) para a integralização das Cotas ("Chamadas de Capital"), desde que os valores aportados nas Chamadas de Capital sejam utilizados (i) para a realização de investimento definido pelo Gestor; e/ou (ii) para o pagamento das despesas previstas em orçamento do Fundo apresentado aos Cotistas. As integralizações objeto das Chamadas de Capital deverão ser realizadas pelos Cotistas nos respectivos prazos previstos nas Chamadas de Capital, sendo certo que tal prazo não poderá, em qualquer hipótese, ser inferior a 15 (quinze) dias a contar do protocolo de recebimento da correspondência da Administradora, contendo a Chamada de Capital.

Parágrafo Primeiro. Nenhuma Chamada de Capital será realizada pela Administradora enquanto os recursos do Fundo não se encontrarem enquadrados nos limites previstos no Artigo 11 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. As Chamadas de Capital deverão ser realizadas até o término do Período de Investimento, ressalvado que os Cotistas poderão receber, durante o prazo de duração do Fundo, Chamadas de Capital para que efetuem a integralização das Cotas referentes aos recursos necessários: (i) às despesas do Fundo (Artigo 22, Artigo 23 e Artigo 50 deste Regulamento); e (ii) aos aportes nas Companhias Investidas, quando estes, apesar de estruturados durante o Período de Investimento, acabem por exceder o prazo de tal período.

Artigo 40. Integralização Mínima Inicial: Sujeito ao atendimento de todas as demais condições previstas neste Regulamento e no Contrato de Investimento, a Administradora realizará uma Chamada de Capital para a integralização mínima inicial correspondente a até 1% (um por cento) das Cotas por ele subscritas.

Artigo 41. Inadimplemento da Obrigação de Integralizar as Cotas: O Cotista que não integralizar as Cotas por ele subscritas, após o transcurso de prazo de cura de 3 (três) dias, ficará automaticamente e de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade ou comunicação, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas do Fundo, estabelecida no Contrato de Investimento, as amortizações, dividendos, juros sobre capital próprio, ou quaisquer outras formas de recebimento a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Segundo. O Cotista inadimplente terá, ainda, seu direito de voto suspenso com relação às Cotas, cuja integralização se encontre em atraso, não podendo exercê-lo na Assembleia Geral de Cotistas do Fundo enquanto perdurar a situação de inadimplência. Apesar da suspensão do direito de voto, o Cotista deverá ser convocado para a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro. Ainda, sem prejuízo do disposto nos demais parágrafos do presente Artigo e do direito de a Administradora executar a dívida do Cotista junto ao Fundo, persistindo a mora do Cotista por um prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da obrigação, deverá a Administradora ofertar, sem que qualquer contrapartida seja devida ao Cotista inadimplente, as Cotas não integralizadas, no todo ou em parte, detidas pelo Cotista inadimplente aos demais Cotistas com observância do procedimento previsto no Artigo 45 deste Regulamento, cancelando-se as referidas Cotas eventualmente não adquiridas pelos demais Cotistas nos respectivos prazos ali fixados, e com expressa renúncia pelo Cotista inadimplente, a ser para tanto consignada no respectivo Boletim de Subscrição por ele firmado, a quaisquer Cotas a serem ofertadas ou canceladas na forma acima, tudo sem prejuízo da responsabilidade do Cotista inadimplente de ressarcir os prejuízos a que der causa, bem como arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrentes da tomada de qualquer uma das medidas acima.

Parágrafo Quarto. A Administradora deverá informar, mediante envio de correio eletrônico, com confirmação de recebimento, ao Cotista inadimplente o término do prazo referido no parágrafo anterior e os novos detentores das Cotas subscritas e não integralizadas, ou o eventual cancelamento de tais Cotas.

Parágrafo Quinto. Visando a transferência das Cotas subscritas e não integralizadas detidas pelo eventual Cotista inadimplente, os Cotistas nomeiam a Administradora como sua procuradora com plenos poderes para efetuar a transferência prevista no Parágrafo Terceiro deste Artigo, podendo para tanto assinar todo e qualquer documento necessário à formalização da mesma, sem a necessidade de prestação de contas ao Cotista inadimplente, salvo a prevista no Parágrafo Quarto deste Artigo 41, ou do cumprimento de qualquer outra formalidade junto ao mesmo.

Artigo 42. Emissão de Novas Cotas: As emissões de Novas Cotas somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, que também deverá deliberar sobre o preço, as condições de emissão e a integralização das Cotas.

Parágrafo Primeiro. As Novas Cotas emitidas deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas, quando foram emitidas. As Cotas que não forem subscritas no prazo ora indicado serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Segundo. Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar Novas Cotas na proporção da participação de cada um na composição do Capital Comprometido do Fundo,

desconsideradas as Cotas não integralizadas em virtude da mora de qualquer Cotista. Este direito de preferência deverá seguir as seguintes regras:

(i) deverá ser exercido por cada Cotista no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da respectiva Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a referida emissão; e

(ii) será, ainda, assegurado aos Cotistas o direito de solicitar, nos respectivos Boletins de Subscrição, reserva das sobras de quaisquer Cotas que deixarem de ser subscritas pelos demais Cotistas dentro do prazo indicado acima. Em tal hipótese, as sobras serão rateadas entre os Cotistas que tiverem solicitado a sua reserva, na proporção das respectivas Cotas por eles subscritas. A Assembleia Geral de Cotistas, que aprovar a nova emissão de Cotas, fixará o prazo máximo para a subscrição das Cotas que remanescerem não subscritas, após findo o acima referido prazo para exercício do direito de preferência previsto no presente inciso ou, conforme o caso, o respectivo saldo não rateado.

Artigo 43. Resgate de Cotas: Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração do Fundo ou sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas no Artigo 44 desde Regulamento.

Artigo 44. Amortização de Cotas: Por ocasião da liquidação, total ou parcial, dos investimentos do Fundo em Companhias Investidas, será o respectivo produto, oriundo da tal liquidação, obrigatoriamente destinado à amortização de Cotas.

Parágrafo Primeiro: Das amortizações de Cotas serão deduzidas quaisquer despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento, ou à sua alienação, incluindo a participação da Administradora nos respectivos resultados, conforme o caso, na forma do Artigo 22 e Artigo 23 deste Regulamento.

Parágrafo Segundo: Dividendos e juros sobre capital próprio distribuídos por Companhias Investidas poderão, a critério do Gestor, ser repassados diretamente aos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro: A liquidação dos ativos do Fundo será feita por meio de uma das formas a seguir:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

(ii) exercício de opções de venda negociadas pela Gestora quando da realização do investimento; e

(iii) venda de ativos remanescentes em leilão, na ausência de outro recurso que possa ser considerado mais adequado pela Gestora, para que não haja a transferência de ativos físicos

aos Cotistas.

Parágrafo Quarto. As amortizações de Cotas previstas neste Artigo, deverão ser pagas aos Cotistas, nas respectivas proporções de participação em Cotas Integralizadas na data da amortização, preferencialmente, em moeda corrente nacional em até 30 (trinta) dias úteis após a efetiva entrada dos recursos no Fundo, observado o previsto no Parágrafo Quinto abaixo.

Parágrafo Quinto. Não sendo possível obter-se a liquidação dos investimentos do Fundo por meio das formas previstas no Parágrafo Terceiro deste Artigo, será convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a solução a ser adotada, não sendo permitida a utilização dos ativos integrantes da carteira do Fundo na amortização das Cotas, salvo se expressamente permitido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 45. Negociação das Cotas: As Cotas do Fundo poderão ser negociadas privadamente pelos Cotistas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento e nos termos da legislação vigente.

Artigo 46. Caso qualquer Cotista deseje alienar ou ceder, no todo ou em parte, suas Cotas, os demais cotistas terão direito de preferência na aquisição das respectivas Cotas Ofertadas, na proporção do número de Cotas de que forem respectivamente titulares à época, e suas sobras se houver, de acordo com os termos e condições previstos no Parágrafo Primeiro a seguir. O direito de preferência ora previsto deverá ser exercido sobre a totalidade das Cotas ofertadas.

Parágrafo Primeiro. O Cotista que desejar alienar parte ou a totalidade de suas Cotas deverá enviar ao Administrador as condições da Oferta. Uma vez recebida a Oferta, deverá o Administrador encaminhá-la a cada um dos demais cotistas. Os demais cotistas, uma vez recebida a Oferta, terão então um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento para, alternativamente:

(i) expressar a intenção irrevogável de, proporcionalmente ao número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares à época, adquirir as Cotas Ofertadas, bem como, ainda, se desejarem, Cotas Ofertadas além da sua participação no capital social dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias. Em tal hipótese, as Cotas Ofertadas serão adquiridas pelo(s) Cotista(s) interessado(s) e a ele(s) transferidas, de acordo com os mesmos termos e condições da Oferta, dentro do período dos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo de 30 (trinta) dias para a manifestação pelos demais cotistas; ou

(ii) explícita ou tacitamente recusar as Cotas Ofertadas, sendo que a não manifestação por qualquer Cotista, dentro do acima referido prazo de 30 (trinta) dias, será considerada como uma recusa tácita em adquirir as Cotas Ofertadas. Na hipótese de tal recusa, a totalidade das Cotas Ofertadas poderá ser transferida a terceiros, desde que, cumulativamente: (a) tal transferência seja realizada, segundo os mesmos termos e condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias após o término do período de 30 (trinta) dias previsto no

inciso (i) acima; (b) o novo Cotista tenha firmado um Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, para o fim de vincular-se integralmente ao Compromisso de Investimento e a este Regulamento; e (c) os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente atender aos requisitos aplicáveis a Investidor Qualificado, nos termos da regulamentação da CVM aplicável aos Fundos de Investimento em Participação, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo. Se, ao final do prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis a eventual cessão de Cotas sejam mais favoráveis do que a Oferta original, o procedimento previsto neste Artigo deverá ser reiniciado.

Artigo 47. Cessão do Direito de Preferência. As regras de direito de preferência contidas no Artigo 46 também serão aplicáveis ao na hipótese de (i) cessão do direito de preferência para subscrição de novas Cotas de emissão do Fundo; e (ii) cessão do direito de preferência previsto no Artigo 46.

Artigo 48. Transferências Permitidas. As restrições previstas no Artigo 46 e no Artigo 47 não serão aplicáveis às transferências realizadas entre (i) Partes Relacionadas; ou (ii) fundos de investimento geridos por um mesmo gestor.

Artigo 49. Liquidação: O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do prazo de duração ou de suas eventuais prorrogações, conforme o caso, ou (ii) quando a Assembleia Geral de Cotistas assim determinar.

Parágrafo Primeiro. Sem prejuízo do disposto no *caput* acima, o Fundo entrará em liquidação automaticamente caso qualquer um dos eventos abaixo ocorram:

(i) o Fundo desinvestir a totalidade dos valores investidos nas Companhias Investidas; ou

(ii) se a Administradora, Gestora e/ou o Custodiante renunciarem suas funções e não sejam, conforme o caso, substituídos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação de renúncia.

Parágrafo Segundo. Para cumprir ao disposto no presente Artigo 49, a Gestora promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira do Fundo, valendo-se de uma das formas previstas no Parágrafo Terceiro do Artigo 44 do Regulamento.

Parágrafo Terceiro. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das

normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Quarto. Caso a Gestora não consiga alienar ou resgatar integralmente os ativos remanescentes de titularidade do Fundo, deverá informar a Administradora, que convocará uma Assembleia Geral de Cotistas com a finalidade de deliberar sobre os procedimentos a serem adotados pelo Fundo com vistas à amortização integral de Cotas ainda em circulação e a posterior extinção do Fundo.

Parágrafo Quinto. A Administradora poderá promover a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e quaisquer outras despesas do Fundo, na proporção do número de Cotas do Fundo detido por cada Cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira do Fundo como forma de pagamento pelo resgate das Cotas (incluindo ativos que não são negociados em bolsas de valores ou em mercados externos), sendo, neste caso, tais ativos avaliados em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Sexto. Caso a Assembleia Geral convocada pela administradora na hipótese prevista no *caput* deste Artigo não seja instalada ou não delibere pelas matérias da ordem do dia por três vezes consecutivas, a Administradora publicará fato relevante dando publicidade aos critérios e medidas que adotará para Liquidação do Fundo.

Parágrafo Sétimo. A Administradora e/ou o Gestor, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a liquidação do Fundo, com efetivo prejuízo aos Cotistas em alienação forçada dos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia-Alvo e/ou Outros Ativos da carteira do Fundo.

CAPÍTULO XI - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50. Encargos: Constituirão encargos ordinários de manutenção do Fundo, as seguintes despesas, sendo pagas diretamente pelo Fundo e, se incorridas pela Administradora e/ou Gestora, reembolsadas pelo Fundo:

(i) custos de transação incorridos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, incluindo emolumentos, comissões, taxas de corretagem e honorários de advogados, contadores e consultores que tenham assessorado o Fundo na compra e/ou venda dos ativos;

(ii) taxas, impostos, ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(iii) as despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações

periódicas, previstas na regulamentação pertinente ou neste Regulamento, incluindo despesas e custos relacionados com a elaboração de relatórios contábeis e fiscais e declarações fiscais para os Cotistas ou para o Fundo;

(iv) as despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive com as comunicações feitas aos Cotistas;

(v) honorários e despesas do auditor independente responsável pela revisão das demonstrações financeiras do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora e da Gestora, inclusive com relação à Política de Investimento fixada neste Regulamento e nos prospectos;

(vi) os honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de condenação eventualmente imputada ao Fundo, sendo certo que a propositura de medida judicial em nome do Fundo em face de terceiros estará sujeita à aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas, como previsto no inciso (xvii) do Artigo 24 deste Regulamento;

(vii) o valor das parcelas dos prejuízos eventualmente sofridos pelo Fundo, que não sejam cobertos por apólice de seguro e não decorram de dolo, culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas atribuições;

(viii) os prêmios de seguros sobre bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo, bem como despesas com impostos e tarifas bancárias relativas às transferências de recursos do Fundo entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes (i) à constituição do Fundo, incluindo, mas não se limitando a, honorários de advogados, contadores, consultores e distribuidores de títulos e valores mobiliários, custas e emolumentos relativos ao registro do Fundo junto à CVM e distribuição pública das Cotas do Fundo, sendo o pagamento de tais despesas sujeito à validação posterior na primeira auditoria realizada no Fundo ; (ii) à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo; e (iii) à realização de Assembleia Geral de Cotistas; até o limite de 1% (um por cento) do Patrimônio Comprometido somado ao valor total as Cotas da Segunda Emissão (ou seja, 1% de R$ 165.900.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões e novecentos mil reais)) por operação listada neste inciso, que, em qualquer um dos casos, deverão ser devidamente comprovadas e aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;

(x) as taxas de escrituração de Cotas do Fundo, de controladoria do Fundo e de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, inclusive as taxas de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC).;

(xi) taxas de administração, performance e outras despesas incidentes nos fundos de renda fixa nos quais o Fundo aplique seus recursos, além de taxas de corretagem, emolumentos e comissões referentes às operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;

(xii) todos os custos decorrentes ou relacionados à elaboração de relatórios aos Cotistas;

(xiii) todas as despesas relacionadas a indenizações ou obrigações atribuídas ao Fundo, relacionadas aos desinvestimentos, desde que tais despesas, indenizações ou obrigações tenham sido formalmente comprovadas aos Cotistas;

(xiv) observado que o Fundo deverá envidar seus melhores esforços para que as Companhias Investidas arquem com estas despesas, são despesas do Fundo (i) as despesas decorrentes de qualquer litígio em que houver a discussão acerca da responsabilidade de qualquer membro da diretoria ou do conselho de administração de Companhias Investidas que tenha sido indicado pela Administradora, por questões correlatadas às Companhias Investidas, desde que o referido membro da diretoria ou do conselho de administração não tenha agido de má-fé ou em desacordo com a lei; e (ii) as despesas com seguros, indenizações ou despesas extraordinárias ou de obrigação referente às atividades do Fundo

(xv) custos de transação, tais como comissões ou taxas de corretagem ou encargos similares incorridos com a compra ou venda de valores mobiliários (incluindo custos em razão de fusões ou incorporações pagos a terceiros e independentemente de a compra ou venda ser concluída);

(xvi) despesas relacionadas à originação e captação de oportunidades de investimento, investimentos ou desinvestimentos, desde que discriminadas no orçamento apresentado aos Cotistas ou devidamente fundamentadas pelo Gestor;

(xvii) despesas e custos com terceiros prestadores de serviços de contabilidade, assessoria legal e fiscal e consultoria especializada ao Fundo, bem como as despesas relacionadas às entidades de autorreguladoras, como ANBIMA e ABVCAP, ou às entidades administradores de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(xviii) as despesas contratadas pela Gestora em nome do Fundo relativas à Auditoria e, ainda, custos de elaboração de documentos incorridos para a realização de investimentos em Companhias pelo Fundo, que deixem de ser efetivamente realizados;

(xix) honorários e despesas dos consultores externos encarregados da avaliação econômica da carteira de investimentos do Fundo ou de qualquer ativo mobiliário integrante da carteira de

investimentos, quando referida avaliação econômica for requerida pela Assembleia Geral de Cotistas, pela CVM;

(xx) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;

(xxi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xxii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro. Quaisquer despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda a qualquer tempo o montante total da Taxa de Administração devida pelo Fundo à Administradora.

CAPÍTULO XII - DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 51. Escrituração Contábil Própria: O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas daquelas do Administrador, do Gestor, bem como do Custodiante e do Escriturador do Fundo.

Parágrafo Único. Ao final do exercício social devem ser levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo.

Artigo 52. Demonstrações Financeiras do Fundo: O valor do Patrimônio Líquido e as demonstrações financeiras do Fundo serão calculados observando as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor e neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. A metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do Fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverá seguir as práticas e princípios contábeis aceitos no Brasil.

Parágrafo Segundo. O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Terceiro. O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos. Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas. Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações, as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Quarto. O exercício social do Fundo se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano. O primeiro e o último exercício do Fundo podem ter duração inferior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XIII - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 53. Entrega de Documentação ao Cotista: No ato de subscrição de Cotas, o Cotista receberá do Administrador obrigatória e gratuitamente, contrarrecibo:

(i) Exemplar deste Regulamento;
(ii) Breve histórico do Administrador e do Gestor, com descrição de sua qualificação e experiência profissional de seus respectivos corpos técnicos;
(iii) Informação dando ciência de todos os riscos inerentes às oscilações dos preços de mercado dos títulos e valores mobiliários que integrem ou possam integrar a carteira de investimentos do FUNDO e os efeitos sobre o valor do patrimônio do FUNDO; e
(iv) Documento contendo claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o Cotista tenha que arcar.

Artigo 54. Divulgação de Ato ou Fato Relevante: O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer Fato Relevante atinente ao Fundo, desde que não sejam informações sigilosas referentes às Companhias-Alvo e às Companhias Investidas que tenham sido obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade e/ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos de qualquer Companhia Investida.

Parágrafo Primeiro. Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente tal Fato Relevante para o mercado, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Segundo. A publicação de informações referidas neste Regulamento, conforme o caso e de acordo com a legislação aplicável, deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de

computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, se aplicável, e à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 55. **Envio de Informações**: O Administrador deverá remeter à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página e aos Cotistas as informações periódicas e eventuais obrigatórias nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e/ou Gestor e os Cotistas.

Artigo 57. Para fins do disposto neste Regulamento, todos os quóruns para instalação de conclaves e de votação considerarão apenas a participação de pessoas aptas a votar, excluindo do seu cômputo quaisquer pessoas impedidas de proferir votos, inclusive em virtude da existência de Conflito de Interesses ou de mora na integralização de Cotas.

Artigo 58. **Arbitragem:** O Administrador, o Gestor e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente entre Administrador, Gestor e/ou Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos. A arbitragem será exclusivamente de direito, sendo vedado o uso de equidade aplicando-se a legislação brasileira, e será conduzida no idioma português. A arbitragem será administrada pela CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil, através da adoção do seu respectivo regulamento, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

Parágrafo Primeiro. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro, à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros nomeados pelas partes no procedimento, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente da CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o 3º (terceiro) árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

Parágrafo Segundo. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Terceiro. Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagarão os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre a(s) parte(s) requerida(s), de um lado, e partes requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Parágrafo Quarto. Escolhidos os árbitros as partes instalarão o procedimento arbitral perante a CAMARB - Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil.

Parágrafo Quinto. Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Parágrafo Sexto. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo Sétimo. Sem renúncia ou prejuízo da presente cláusula compromissória, pelo Administrador, Gestor ou Cotista conservam o direito de ajuizar medidas judiciais para: (i) requerer medidas de urgência, acautelatórias, satisfativas ou de qualquer natureza, a fim de evitar lesão ou ameaça de lesão de direitos antes da constituição do tribunal arbitral, sendo que as Partes expressamente afastam quaisquer regras, vigentes ou futuras, sobre uso de árbitro de emergência; (ii) exigir o cumprimento da presente cláusula compromissória; (iii) executar o presente Contrato ou exigir o cumprimento das decisões do tribunal arbitral; ou (iv) para as demais demandas admitidas por lei perante o Poder Judiciário, sem renúncia da arbitragem. Para tal fim, as Partes elegem o foro de Belo Horizonte. Constituído o tribunal arbitral, além de suas atribuições normais, este será competente para manter, revogar e modificar as medidas de urgência já concedidas ou indeferidas, bem como para apreciar novos pedidos de medidas de urgência formulados pelas Partes ou pela Interveniente Anuente.

Parágrafo Oitavo. Os Cotistas do Fundo que não tiverem firmado Compromisso de Investimento deverão assinar Termo de Adesão ou Termo de Cessão, conforme o caso, nos moldes das minutas anexas, para o fim de se vincular aos termos do referido Compromisso de Investimento, particularmente às estipulações relativas à solução dos conflitos pela implementação de arbitragem, dispondo sobre os respectivos procedimentos de arbitragem para a solução de eventuais litígios. Ainda, deverá constar, de eventual novo Compromisso de Investimento, o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimentos do Fundo, assim como a forma de integralização dos valores comprometidos, observados os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral de Cotistas para sua celebração.

Artigo 59. As minutas do Compromisso de Investimento, Anexo I, do Termo de Adesão, Anexo II, e do Termo de Cessão, Anexo III, constituem-se em partes integrantes e indissociáveis do presente Regulamento, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem integralmente transcritos. Fica expressamente vedada, não produzindo qualquer efeito, a apresentação, circulação, entrega, divulgação ou utilização, por qualquer forma e para qualquer fim, do presente Regulamento desacompanhado de seu Anexo.

Nova Lima/MG, 06 de janeiro de 2025.

ANEXO I AO REGULAMENTO

COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

****

FIP ABC – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS E COMPROMISSO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas (individualmente, "Parte", e, em conjunto, "Partes":

I – **[●]**, sociedade com sede na Cidade de [●], Estado de [●], na Rua [●], Nº [●], Bairro [●], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob n.º [●], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social ("Subscritor");

Ou

I – [●], [nacionalidade], [estado civil, se aplicável informar regime de casamento], [profissão], portador do documento de identidade nº [●], expedido pela [●], inscrito no CPF sob o nº [●], [residente e domiciliado ou com endereço comercial] no Município de [●], Estado de [●], na [●] ("Subscritor");

II - FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob n.º 41.474.200/0001-63 ("Fundo"), neste ato devidamente representado por seu administrador, significa a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053 pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Valores Mobiliários, neste ato representada em conformidade com seu Estatuto Social e demais documentos societários ("Administrador").

CONSIDERANDO QUE

(i) o Fundo é um fundo de investimento em participações constituído e em funcionamento sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 578;

(ii) o Fundo foi constituído em [●], cujo Regulamento ("Regulamento") foi registrado no [●], sob o nº [●];

(iii) observados os termos do Regulamento, o Fundo tem por objetivo obter rendimentos de longo prazo aos seus Cotistas, por meio de investimentos, diretos e/ou indiretos, em Valores Mobiliários de emissão de Companhias-Alvo (conforme definido no Regulamento), observada a política de investimento definida no Regulamento, de forma a propiciar a participação do Fundo na administração da Companhia Investida,

com efetiva influência do Fundo, direta ou indiretamente, na definição de sua política estratégica e na sua gestão, de forma que o Fundo venha a participar do processo decisório das Companhias Investidas (conforme definido no Regulamento);

(iv) a [●] emissão de cotas [será/é] composta por [●] [quantidade por extenso] ("Cotas"), com Preço de Emissão de R$[●] ([●] reais) por Cota ("[●] Emissão"), perfazendo a [●] Emissão o montante total de até R$[●] [quantidade por extenso];

(v) as Cotas da [●] Emissão foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476; e

(vi) o Subscritor é um Investidor Profissional, nos termos artigo 9º-A da Instrução da CVM nº. 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e atende aos requisitos estabelecidos no Regulamento para a subscrição de Cotas e tem interesse em subscrever Cotas.

Resolvem as Partes celebrar este "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento" ("Compromisso" ou "Compromisso de Investimento"), de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

I – ACEITAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO REGULAMENTO

1.1. Ao firmar este Compromisso, o Subscritor reconhece, declara e afirma ter lido, entendido e concordado integralmente com todos os termos e condições do Regulamento, especialmente aqueles referentes ao objetivo, à política de investimento e aos critérios de composição e diversificação da Carteira de Investimentos do Fundo, estando ciente e plenamente de acordo com todas as características, direitos e deveres decorrentes da titularidade das Cotas a serem subscritas nos termos deste Compromisso, bem como com todos os riscos e incertezas envolvidos no investimento nas Cotas, inclusive, mas não se limitando aos riscos descritos no Regulamento.

1.2. Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural que não tenham sido especificamente definidos neste Compromisso terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento.

1.2.1. Em caso de eventual conflito entre o disposto neste Compromisso e no Regulamento, prevalecerá o disposto no Regulamento.

II – SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

2.1. O Subscritor, neste ato, compromete-se a subscrever **[●] ([número por extenso]**) Cotas, pelo Preço de Emissão, perfazendo o montante total de **R$ [●] ([●] milhões de reais),** observado o

disposto no item 2.3 abaixo.

2.2. As Cotas são subscritas mediante a assinatura, pelo Subscritor, deste Compromisso e do Boletim de Subscrição de Cotas, que é parte integrante e inseparável deste Compromisso como **Anexo A**.

III – INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

3.1. Cada Cota será integralizada pelo Preço de Emissão, na medida em que ocorrerem Chamadas de Capital, nos termos do Regulamento, do Boletim de Subscrição e deste Compromisso.

3.2. Ao receber a Chamada de Capital, o Subscritor será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, conforme solicitado pelo Administrador, observado o prazo limite para a realização de Chamadas de Capital previsto no Regulamento.

3.2.1 Eventual atraso na conclusão da integralização das Cotas que seja atribuído a terceiro – incluindo, por exemplo, problema no processamento da compensação bancária – não implicará a responsabilidade do Subscritor ou a incidência das penalidades da Cláusula IV.

3.2.2 O procedimento descrito neste item 3.2 será repetido para cada Chamada de Capital até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas pelo Subscritor tenham sido integralizadas ou canceladas.

3.4. A integralização deverá ser feita em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao Administrador, os quais serão alocados pelo Administrador em uma conta segregada em nome do Fundo. Devendo a integralização ser efetuada por meio de transferência eletrônica disponível - TED.

IV – DAS PENALIDADES E INDENIZAÇÃO

4.1. Caso o Subscritor não realize o pagamento nas condições previstas neste Compromisso, após o notificado da mora pela Administradora e o transcurso de um prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis:

(i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pela variação do IPCA, *pro rata temporis*, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

(ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo;

(iii) terá os direitos políticos e patrimoniais referentes às Cotas inadimplentes suspensos

até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro; e

(iv) estará sujeito, a exclusivo critério do Administrador e conforme aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, à execução específica dos débitos inadimplidos, atualizados, corrigidos, e multa correspondente, nos termos da legislação aplicável.

4.1.1. Se o Administrador realizar amortização de Cotas em período em que o Subscritor estiver inadimplente, os valores referentes à amortização devidos ao Subscritor serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos atualizados, corrigidos, acrescidos dos juros de mora e multas aplicáveis, devidos pelo Subscritor ao Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Subscritor inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

4.1.2. Independentemente do disposto acima e, a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar as Cotas de titularidade do Subscritor inadimplente, servindo o Administrador de procurador para esta cessão no caso de inadimplência, desde que encaminhe notificação escrita ao Subscritor inadimplente para que este cumpra as obrigações ora assumidas no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação. O mandato constituído neste instrumento é desde já outorgado pelo Subscritor exclusivamente para fins de eventual cessão e transferência de Cotas de titularidade do Subscritor inadimplente, em caráter irrevogável e irretratável, sendo sua outorga condição do negócio, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, durante todo o prazo de vigência deste Compromisso.

4.1.3. O produto da alienação das Cotas do Subscritor inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito, considerando juros e multas, por ele mantido junto ao Fundo.

4.2. As Partes responsabilizam-se por todo e qualquer dano devidamente comprovado que venham a causar à outra Parte decorrente de dolo, culpa ou má-fé, em função da prática de qualquer ato em desacordo com o disposto no Regulamento e neste Compromisso.

V – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

5.1. As Cotas do Fundo poderão ser negociadas privadamente pelos Cotistas do Fundo, competindo ao adquirente não cotista declarar a sua condição de Investidor Qualificado, observados os termos da legislação vigente.

VI – DAS DECLARAÇÕES DO SUBSCRITOR

6.1. O Subscritor declara e garante ao Fundo e ao Administrador, na data de assinatura deste Compromisso, que:

(i) é Investidor Profissional apto a adquirir as Cotas;

(ii) a celebração deste Compromisso e a assunção e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura deste Compromisso, dos quais o Subscritor seja parte ou aos quais esteja vinculado, bem como dos documentos societários do Subscritor, conforme aplicável; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa, que afete o Subscritor ou qualquer dos bens de sua propriedade; e

(iii) tomou ciência e concorda com todos os termos e condições do Regulamento.

VII – PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Compromisso começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor durante o prazo de duração do Fundo, incluindo eventuais prorrogações, nos termos definidos no Regulamento.

VIII – EQUIPE DE GESTÃO

8.1. A gestão da Carteira de Investimentos do Fundo será feita pelo Gestor.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todas as notificações, solicitações, demandas ou outras comunicações decorrentes do presente Compromisso serão feitas por escrito e poderão ser entregues para os endereços listados abaixo, por correio eletrônico, pessoalmente, por correio, courier, ou meios de comunicação semelhantes, sempre que, sendo por correio, confirmados por correio registrado ou certificado, com postagem pré-paga e aviso de recebimento.

Se para o Fundo:

FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A.
Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte

CEP 34.006-053, Nova Lima/MG
E-mail: A/C : Andre Emrich - andre@fircapital.com

Se para o Subscritor:

[Razão Social ou Nome do Subscritor]
At.: [●]
Av. [●], nº [●]
CEP [●], [município]–[UF]
Tel: ([DDD]) [●]
e-mail: [●]

9.2 Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este Compromisso somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas Partes.

9.3. Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, deverão ser encaminhados para os endereços indicados na Cláusula 9.1 acima, considerando-se o correio eletrônico, com aviso de recebimento, como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Fundo e o Subscritor.

9.4. As Partes celebram este Compromisso em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores, a qualquer título.

9.5. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em hipótese alguma, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Compromisso, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Compromisso.

9.6. Este Compromisso constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os entendimentos orais mantidos entre as Partes, bem como outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes anteriores à presente data.

9.7. Salvo disposição em contrário prevista neste Compromisso e/ou no Regulamento, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações previstos neste Compromisso, sem prévia manifestação favorável da outra Parte.

9.8. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força deste Compromisso poderá ser cobrada via processo de execução visto que as Partes desde já reconhece tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial nos termos e para

os efeitos do artigo 784, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.

9.9. Em caso de conflito entre este instrumento e o Regulamento, ou omissão deste Instrumento, deverá ser observado o disposto no Regulamento.

9.10. Toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Compromisso de Investimento, bem como relacionado ao Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo serão submetidos à arbitragem, nos termos do Regulamento.

9.11. As Partes e as duas testemunhas abaixo identificadas, concordam que este Compromisso poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma D4sign ou qualquer outra plataforma administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer outra norma que venha a substituí-la, os quais reconhecem serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular as Partes aos direitos e obrigações aqui previstos.]

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam este Compromisso em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].

_____

[Razão social do Subscritor]

_____

FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, por seu Administrador

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A

Modelo de Boletim de Subscrição

FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA **CNPJ nº** 41.474.200/0001-63 **BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS**
CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO
Emissão de [●] Cotas do **FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.474.200/0001-63 ("Fundo"), que tem como Administrador e Gestor a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000 para administração de carteiras valores mobiliários ("FIR").
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR
NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF / CNPJ:
ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: PAÍS: TEL/FAX:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR

COTAS SUBSCRITAS	
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO	

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.
FORMA DE PAGAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO
Em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretratável;

(ii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iii) sou Investidor Profissional, nos termos da regulamentação em vigor, tendo conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos do investimento de forma suficiente para que não sejam a mim aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(iv) sou capaz de assumir os riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive conforme descritos no Regulamento;

(v) informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a condição de Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da subscrição de Cotas do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos inerentes a este Valor Mobiliário;

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do Patrimônio Líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da Carteira de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC,
(h) de que as Cotas subscritas foram objeto de registro nos termos da Instrução CVM 476,

de forma que a presente distribuição foi realizada com esforços restritos; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais;

(viii) manterei atualizados minha documentação pessoal e Ficha Cadastral do Administrador e do Custodiante, de acordo com as regras vigentes, manifestando minha aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações ou resgates caso haja pendência na documentação;

(ix) autorizo expressamente o Administrador a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à CVM;

(x) irei integralizar as Cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os prazos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo;

(xi) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo; e

(xii) os signatários deste Boletim de Subscrição possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizados, inclusive pelos acionistas controladores e órgão de administração competentes do Subscritor, conforme aplicável, a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

O presente Boletim de Subscrição poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma *Docusign* ou qualquer outra plataforma administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer norma que venha a substituí-la, reconhecendo o Subscritor serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular o Subscritor aos direitos e obrigações previstos neste instrumento e nos documentos do Fundo.

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Desta forma, mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, tomei a decisão de realizar o investimento no Fundo.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido

especificamente definidos neste Boletim de Subscrição terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Compromisso de Investimento celebrado nesta data com o Fundo ou no Regulamento.

Nova Lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].

_____

[Razão Social ou Nome do Subscritor]
Subscritor ou Representante Legal

ANEXO II AO REGULAMENTO

TERMO DE ADESÃO

****

Modelo de Termo de Adesão

FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIAS **CNPJ nº** 41.474.200/0001-63 **TERMO DE ADESÃO**
QUALIFICAÇÃO DO COTISTA
NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF / CNPJ:
ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: PAÍS: TEL/FAX:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR

COTAS SUBSCRITAS/ADQUIRIDAS	
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO (*APENAS PARA COTAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS*)

A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento do **FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA** que:

(i) recebi gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo e do Compromisso de Investimento, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretratável;

(ii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iii) sou Investidor Profissional/[Qualificado], nos termos da regulamentação em

vigor, tendo conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos do investimento de forma suficiente para que não sejam a mim aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;

(iv) sou capaz de assumir os riscos inerentes ao investimento no Fundo, inclusive conforme descritos no Regulamento;

(v) informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a condição de Investidor Profissional/Qualificado, nos termos da regulamentação em vigor;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da subscrição/aquisição de Cotas do Fundo e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos inerentes a este Valor Mobiliário;

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do Patrimônio Líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da Taxa de Administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da Carteira de Investimentos prevista no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que as Cotas subscritas foram objeto de registro nos termos da Instrução CVM 476, de forma que a presente distribuição foi realizada com esforços restritos, [ou foram objeto de dispensa de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável]; e (i) de que as Cotas por mim subscritas/adquiridas somente poderão ser negociadas com Investidores Profissionais;

(viii) manterei atualizados minha documentação pessoal e Ficha Cadastral do Administrador e do Custodiante, de acordo com as regras vigentes, manifestando minha aquiescência expressa ao fato de que o Administrador não poderá realizar o pagamento de amortizações ou resgates caso haja pendência na documentação;

(ix) autorizo expressamente o Administrador a fornecer meus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras ao BACEN, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e à CVM;

(x) irei integralizar as Cotas do Fundo ora subscritas/adquiridas de acordo com os prazos, termos e condições previstos no Regulamento do Fundo e no Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo;

(xi) os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro; e

(xii) os signatários deste Termo de Adesão possuem plenos poderes e capacidade e estão devidamente autorizados, inclusive pelos acionistas controladores e órgão de administração competentes do Cotista, conforme aplicável, a celebrar o presente instrumento e a cumprir com todas as obrigações nele previstas.

[O presente Termo de Adesão é assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma *Docusign* ou qualquer outra plataforma administrada por entidade pública ou privada que observe os padrões mínimos de segurança estabelecidos na Medida Provisória 2.200-2/2001, ou por qualquer norma que venha a substituí-la, reconhecendo o Investidor serem legais, válidos e legítimos para constituir e vincular o Investidor aos direitos e obrigações previstos neste instrumento e nos documentos do Fundo.]

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Desta forma, mesmo ciente desses riscos, depois da LEITURA ATENTA desta declaração, tomei a decisão de realizar o investimento no Fundo.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural que não tenham sido especificamente definidos neste Termo de Adesão terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

Nova Lima/MG, [dia] de [mês] de [ano**].**

_____

[Razão Social ou Nome do Subscritor/Adquirente]
Subscritor/Adquirente ou Representante Legal

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO III AO REGULAMENTO

TERMO DE CESSÃO

****

Modelo de Termo de Cessão

FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA **CNPJ nº** 41.474.200/0001-63 **TERMO DE CESSÃO**
QUALIFICAÇÃO DO CEDENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF / CNPJ:
ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: PAÍS: TEL/FAX:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR

QUALIFICAÇÃO DO CESSIONÁRIO
NOME / RAZÃO SOCIAL**:** CPF / CNPJ:
ENDEREÇO: NÚMERO: COMPLEMENTO: BAIRRO: CEP: CIDADE: ESTADO: PAÍS: TE L/FAX:

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA		
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR

COTAS ADQUIRIDAS	
QUANTIDADE DE COTAS	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL POR EXTENSO:	
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO (*APENAS PARA COTAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS*) A integralização de Cotas deverá ocorrer em moeda corrente nacional, em atendimento a Chamadas de Capital do Administrador, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento celebrado com o Fundo nesta data.	

DECLARAÇÃO
CONSIDERANDOS: I. Considerando que os signatários do presente Termo, acima nomeados e

qualificados, doravante serão denominados em conjunto como Partes e, individual e indistintamente, como Parte;

II. Considerando que o Cessionário manifestou interesse em adquirir, nesta data, [●] ([●]) Cotas do **FIP ABC** – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e titularidade do Cedente;

III. Considerando que o Cedente tem interesse em ceder as [●] ([●]) Cotas do Fundo de que é titular ao Cessionário;

AS PARTES vêm, pelo presente, declarar e comprometer-se, em caráter irrevogável e irretratável, respectivamente, ao quanto segue:

1. que têm conhecimento de que o Fundo tem como Administrador e Gestor a FIR Capital Partners – Gestão de Investimentos S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 215, 6º pavimento, parte, bairro Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP 34.006-053, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.406.900/0001-21, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 5864, de 17.02.2000 para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários ("FIR").

2. que o Cessionário tem conhecimento de:

2.1. todas e quaisquer obrigações assumidas pelo Cedente perante o Fundo, em especial no tocante às integralizações pendentes das Cotas, aceitando cumpri-las fielmente, bem como do Regulamento do Fundo, cuja cópia lhe foi entregue e devidamente lida, não havendo qualquer dúvida com relação a quaisquer de seus termos e condições, e com o qual anui e concorda integralmente;

2.2. que deverá encaminhar ao Administrador o presente Termo de Cessão devidamente assinado e registrado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e com firma reconhecida por autenticidade pelas Partes;

2.3. que deverá encaminhar, ao Administrador, o Termo de Adesão ao Compromisso de Investimento devidamente assinado;

2.4. que deverá encaminhar ao Administrador os documentos elencados no Parágrafo Terceiro do Artigo 45 do Regulamento e qualquer documentação

adicional que venha a ser exigida.

3. que concordam que as eventuais controvérsias, disputas ou litígios, de qualquer natureza, oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento do Fundo e no Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento ou a eles relativos, deverão ser solucionados exclusivamente por arbitragem, conforme prevista no Regulamento do Fundo; e

4. que, nessas condições, o Cessionário assume essa condição como previsto no Compromisso de Investimento, cujos termos e condições obriga-se a observar e a cumprir integralmente, sucedendo o Cedente, em todos os respectivos direitos e obrigações por esse detido no Compromisso de Investimento e assumindo integralmente a respectiva posição contratual ali ocupada.

Os termos utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tenham sido especificamente definidos neste Termo de Cessão terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

O presente é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigação líquida e certa das Partes, vinculando seus herdeiros e sucessores a qualquer título, para todos os fins de direito, considerado como um título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil Brasileiro"), sendo que toda e qualquer obrigação, assumida pelas Partes ou que a qualquer delas possa ser respectivamente imputada nos termos ou em decorrência do presente Termo, do Regulamento ou do Compromisso de Investimento, de Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças estará sujeita à execução de acordo com o procedimento previsto no Novo Código de Processo Civil Brasileiro.

Nova lima/MG, [dia] de [mês] de [ano].

_____

[Razão Social ou Nome do Subscritor/Adquirente]
Subscritor/Adquirente ou Representante Legal

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: